



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 200/2024 – PR 034/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024.

Ao vinte e um dias do mês de junho de 2024 (21/06/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RHR ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 51.231.745/0001-00 Fone (21)97983-2587 e-mail rhratacadoevarejo@hotmail.com com sede na Rua Santa Catarina n.º 2348 – Bairro Floresta - CEP: 82.212-212 na cidade de Joinville Santa Catarina, neste ato representado pelo **RAFAEL CLÁUDIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 256946922 SESP/RJ e inscrito sob CPF/MF n.º 138.484.117-25, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 034/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível para aquisição de materiais de expediente, artesanato e suprimentos de informática obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 034/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VR UNIT. | TOTAL |
|------|--------|--|------|-------|----------|----------|
| 01 | 451984 | Abraçadeira. Material: Náilon. Comprimento Total: 400 mm. Cor: Branca. Tipo: Autotravante. Largura: 7,60mm. Com 100 Unidades. (Educação.) Marca Startools. | 100 | Pcts. | 13,90 | 1.390,00 |
| 02. | 328790 | Adesivo Termoplástico. Material: Resinas Termoplásticas. Aspecto Físico: Sólido. Características Adicionais: 300mm Comprimento E 0,7mm Diâmetro. Apresentação: Bastão. Pacote de 500gr. (Assist.) Marca Have. | 50 | Pcts. | 14,90 | 745,00 |
| 16 | 313096 | Apontador Lápis. Material: Metal e Plástico Tipo: Mesa. Tamanho: Médio. Características Adicionais: Com Depósito, Dimensões 9,5 x 5,3 x 6,0 cm. Necessita de amostra. (Educação) Marca Leonora. | 500 | Unid. | 0,65 | 325,00 |
| 18 | 289332 | Apontador Lápis, Material: Plástico, Tipo: Escolar, Cor: Variada, Quantidade Furos: 1, Características Adicionais: Sem Depósito, Lâmina Aço Temperado Inclinada. (Saúde) Marca Futuro | 100 | Unid. | 0,20 | 20,00 |
| 20 | 602198 | Balão Festa. Material: Borracha Natural, Látex. Cor: Liso, C/ Cor Variada. Tamanho: Nº 9. Informações adicionais: deverá ser metalizado. Pacote com 25 unidades. (Educação) Marca Joy | 50 | Pcts. | 10,50 | 525,00 |
| 33 | 274934 | Caderno. Material: Celulose Vegetal. Material Capa: Papelão. Apresentação: Brochura. Quantidade Folhas: 40 fl. Comprimento: 150 mm. Largura: 210 mm. Tipo: Pedagógico, Caligrafia. Necessita de amostra. (Educação) Marca Jandaia | 500 | Unid. | 1,40 | 700,00 |
| 34 | 380622 | Caderno. Material: Celulose Vegetal. Material Capa: Capa Dura. Quantidade Folhas: 96 fl. Comprimento: 210 mm. Largura: 148 mm. Características Adicionais: Folhas Pautadas, Brochura, Costurado ¼. Necessita de amostra. (1000 Educação, 100 Saúde) Marca Jandaia | 1100 | Unid. | 4,40 | 4.840,00 |
| 35 | 466412 | Caderno Material: Papel Ofsete. Material Capa: Capa Dura. Comprimento: 240 MM. Largura: 170 MM. Características Adicionais: Personalizado, Impressão 4x1, Acabamento Wire-O. Quantidade Folhas: 200 FL. (Saúde) Marca Panamericana | 20 | Unid. | 14,00 | 280,00 |
| 36 | 462250 | Caderno. Material: Celulose Vegetal. Material Capa: Capa Dura. Quantidade Folhas: 48 fl. Comprimento: 210 mm. Largura: 149 mm. Características Adicionais: Folhas Pautadas, Costurado ¼. Necessita de amostra. (Educação) Marca Jandaia | 1000 | Unid. | 3,90 | 3.900,00 |
| 38 | 462250 | Caderno. Material: Celulose Vegetal. Material Capa: Capa Dura. Quantidade Folhas: 48 fl. Comprimento: 210 mm. Largura: 149 mm. Características Adicionais: Quadriculado 1 x 1. Costurado ¼. Necessita | 300 | Unid. | 4,05 | 1.215,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

| | | <i>de amostra. (Educação) Marca Panamericana</i> | | | | |
|-----|--------|---|------|-------|-------|----------|
| 42 | 462280 | Calculadora Eletrônica. Tipo: Mesa (4 Operações Básicas). Características Adicionais: Visor LCD Com Inclinação, Cálculo De Porcentagem e Número. Dígitos: 12 Un. Fonte Alimentação: bateria. (01 Esporte, 05 Saúde, 10 ADM) Marca Dodat | 16 | Unid. | 11,80 | 188,80 |
| 44 | 426218 | Caneta Esferográfica. Material: Plástico. Características Adicionais: Corpo Sextavado, Recarregável, Clipe Removível. Material Ponta: Ponta De Aço Com Esfera De Tungstênio De 0,7mm. Tipo Escrita: Fina. Cor Tinta: 50 (Azul), 50 (vermelha), 50 (preta). Caixa com 50 unidades. Necessita de amostra. (150 Educação, 03 Esporte, 04 ADM) Marca Compactor | 157 | Caixa | 29,70 | 4.662,90 |
| 45 | 271836 | Caneta Esferográfica Material: Plástico, Quantidade Cargas: 1 UM, Material Ponta: Latão Com Esfera De Tungstênio, Tipo Escrita: Média, Cor Tinta: Azul, Preta, Vermelha. Características Adicionais: Material Transparente E Com Orifício Lateral. Cx com 50 und. Sendo 05 de cada cor. (Assist.) Marca Compactor | 15 | Caixa | 28,00 | 420,00 |
| 46 | 271836 | Caneta Esferográfica Material: Plástico, Quantidade Cargas: 1 UM, Material Ponta: Latão Com Esfera De Tungstênio, Tipo Escrita: Média, Cor Tinta: Azul, Características Adicionais: Material Transparente E Com Orifício Lateral. Cx com 50 und. (Saúde) Marca Compactor | 12 | Caixa | 28,00 | 336,00 |
| 47 | 271837 | Caneta Esferográfica, Material: Plástico, Quantidade Cargas: 1 UN, Material Ponta: Latão Com Esfera De Tungstênio, Tipo Escrita: Média, Cor Tinta: Preta. Características Adicionais: Material Transparente E Com Orifício Lateral, Cx com 50 und. (Saúde) Marca Compactor | 05 | Caixa | 27,80 | 139,00 |
| 48 | 271838 | Caneta Esferográfica, Material: Plástico, Quantidade Cargas: 1 UN, Material Ponta: Latão Com Esfera De Tungstênio, Tipo Escrita: Média, Cor Tinta: Vermelha, Características Adicionais: Material Transparente E Com Orifício Lateral. Cx com 50 und. (Saúde) Marca Compactor | 03 | Caixa | 28,00 | 84,00 |
| 51 | 428782 | Caneta Marca-Texto. Material: Plástico. Cor: variada. Tipo Ponta: Chanfrada. Características Adicionais: Traço 3,5 A 5 Mm, Transparente. (50 Assist., 100 Saúde, 150 ADM) Marca Master | 300 | Unid. | 0,72 | 216,00 |
| 80 | 478198 | Cola Aplicação: Papel, Couro E Tecido. Cor: variada. Tipo: Líquido (Relevo). Características Adicionais: Lavável E Atóxica. Apresentação: Embalagem 35 G. Composição: Base Água. (Assist.) Marca Frama | 50 | Unid. | 5,00 | 250,00 |
| 87 | 280789 | Cola Aplicação: Couro, Metal, Vidro, Cortiça, Plástico, Madeira. Cor: Incolor. Tipo: Líquido. Características Adicionais: Instantânea. composição: Alfacianoacrilato E Polimetacrilato. Para artesanato. Embalagem 50gr. (Assist.) Marca Rend | 50 | Unid. | 8,90 | 445,00 |
| 90 | 461694 | Corda Material: Sisal. Aplicação: Uso Geral. Ponto Ruptura: 140 KGF. Cor: Bege. Diâmetro: 6 MM. Tipo: Torcida (3 Pernas). Com 50 metros. (Assist.) Marca Apaeb | 06 | Rolo | 45,00 | 270,00 |
| 91 | 201129 | Corretivo Líquido. Material: Base D'Água - Secagem Rápida. Aplicação: Papel Comum. Volume: 18 ML. Apresentação: Frasco. (Saúde) Marca Tintex | 60 | Unid. | 1,65 | 99,00 |
| 116 | 481470 | Fita Adesiva Material: Crepe. Tipo: Adesiva. Largura: 18 MM. Com 50 metros. (Assist.) Marca kore | 20 | Unid. | 3,00 | 60,00 |
| 118 | 393677 | Fita Adesiva Material: Polipropileno. Comprimento: 30 M. Tipo: Dupla Face. Largura: 19 MM. (Assist.) Marca kore | 10 | Unid. | 5,20 | 52,00 |
| 119 | 417068 | Fita Adesiva. Material: Polipropileno Biorientado. Comprimento: 40 m. Cor: Incolor. Tipo: Monoface. Largura: 45 mm. (300 Educação, 20 Esporte) Marca kore | 320 | Unid. | 2,30 | 736,00 |
| 120 | 394720 | Fita Adesiva. Material: Polipropileno Transparente. Aplicação: Multiuso. Comprimento: 30 m. Cor: Incolor. Tipo: Dupla Face. Largura: 12 mm. (Educação) Marca Master | 300 | Unid. | 3,00 | 900,00 |
| 121 | 429674 | Fita Adesiva. Material: Polipropileno. Comprimento: 30 M. Cor: Incolor. Tipo: Monoface. Largura: 12 MM. (ADM) Marca kore | 20 | Unid. | 1,00 | 20,00 |
| 122 | 278979 | Fita Adesiva. Material: Celofane Transparente. Aplicação: Multiuso. Comprimento: 50 M. Cor: Incolor. Tipo: Monoface. Largura: 12 MM. (20 Assist., 50 Educação) Marca kore | 70 | Unid. | 0,95 | 66,50 |
| 123 | 284325 | Fita Adesiva. Material: Polipropileno Transparente. Aplicação: Multiuso. Comprimento: 45 M. Cor: Incolor. Tipo: Monoface. Largura: 48 MM. (30 Assist., 200 Educação, 30 Saúde, 20 ADM) Marca Master | 280 | Unid. | 2,90 | 812,00 |
| 130 | 412098 | Fítilho. Cor: Variada. Material: Polipropileno. Tipo: Fino. Características Adicionais: Largura: 0,50 Cmx50metros. (cores pink, vermelho, azul royal, amarelo, branco e dourado). (Saúde) Marca RS | 30 | Rolo | 2,00 | 60,00 |
| 136 | 432381 | Giz Cera. Material: Cera Plástica Com Corante Atóxico. Cor: Variadas. Tamanho: Médio. Informações Adicionais: com 12 unidades. Necessita de Amostra. (Educação) Marca Pira | 1000 | Caixa | 2,70 | 2.700,00 |
| 139 | 339819 | Grampeador. Material: Metal. Capacidade: 20 FL. Tamanho Grampo: 26/6. Tipo: Mesa. Tratamento Superficial: Niquelado. Com certificação | 35 | Unid. | 6,27 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

| | | pelelo INMETRO. (05 Assist., 20 Saúde, 10 ADM) Marca Master | | | | |
|-----|--------|--|------|-------|-------|-----------|
| 143 | 425226 | Grampo Grampeador. Material: Metal. Uso: Grampeador De Mesa. Tamanho: 26/6. Tratamento Superficial: Galvanizado/Cobreado. Com 5000 unidades e certificação pelo INMETRO. (04 Assist., 100 Educação, 30 Saúde, 10 ADM) Marca Gatte | 144 | Caixa | 3,00 | 432,00 |
| 145 | 384481 | Grampo Trilho Encadernador. Material: Aço. Aplicação: Fixação Folhas Em Processos. Comprimento: 180 MM. Características Adicionais: Distância Entre Furos De 80 Mm. Tratamento Superficial: Niquelado. (ADM) Marca Yins | 05 | Caixa | 7,50 | 37,50 |
| 147 | 368747 | Lápis De Cor. Material: Madeira. Diâmetro Carga: 3,70 MM. Cor: Diversas. Formato: Sextavado. Características Adicionais: Lápis De Cor aquarelável. Com 12 unidades. Necessita de amostra. (100 Assist., 1500 Educação, 02 Esporte) RESERVA DE COTA MPE. Marca Master | 1602 | Caixa | 7,30 | 11.694,60 |
| 149 | 275185 | Lápis Preto. Material Corpo: Madeira. Diâmetro Carga: 2 MM. Dureza Carga: Hb. Formato Corpo: Cilíndrico. Características Adicionais: Sem Borracha Apagadora, Grafite Nº 2. Material Carga: Grafite. Com 72 unidades. (Saúde) Marca Gatte | 05 | Caixa | 13,90 | 69,50 |
| 151 | 441741 | Linha Costura. Material: 100% Algodão. Comprimento: 30 M. Cor: Variada. Aplicação: Ponto Cruz. Cores vermelho, azul, verde escuro, verde claro, preto, branco, amarelo, rosa, pink, mescla. (Assist.) Marca Círculo | 400 | Unid. | 1,95 | 780,00 |
| 160 | 225169 | Massa Modelar. Composição Básica: Amido. Características Adicionais: Atóxica. Com 06 cores. Embalagem 150 gr. Necessita de amostra. (2000 Educação, 100 Esporte) RESERVA DE COTA MPE. Marca Magix | 2100 | Caixa | 29,00 | 60.900,00 |
| 162 | 355671 | Memória Portátil Microcomputador. Interface: Usb. Tipo: Pen Drive. Capacidade Memória: 32 GB. (10 Saúde, 10 ADM) Marca Multi | 20 | Unid. | 24,80 | 496,00 |
| 170 | 252500 | Papel Canson. Gramatura: 200 G/M2. Aplicação: Desenho Artístico. Comprimento: 297 mm. Cor: Bege. Largura: 210 mm. Tamanho: A4. Informações adicionais: com 20 folhas. (Educação) Marca Usapel | 100 | Caixa | 3,90 | 390,00 |
| 183 | 473345 | E.V.A - Papel Emborrachado. Material: Borracha Eva. Comprimento: 60 CM. Cor: Variada. Largura: 40 CM. Padrão: Grafiado. (preto, vermelho, branco, cor de pele, azul royal, amarelo, laranja, roxo, rosa, pink, lilás, verde folha, verde escuro, marrom). (Assist.) Marca Haiti | 260 | Unid. | 1,95 | 507,00 |
| 190 | 322450 | Papel Glossy Material: Celulose Vegetal. Gramatura: 150 G/M2. Modelo: Plotter. Aplicação: Impressões Gráficas. Comprimento: 30 M. Largura: 914 MM. Características Adicionais: Branco, Com Brilho. 50 fls. (Assist.) Marca Master | 06 | Pcts | 28,00 | 168,00 |
| 192 | 462293 | Papel Lembrete. Gramatura: 75 G/M2. Comprimento: 85 MM. Cor: Branca. Tipo: Cubo De Lembrete. Tipo Papel: Sulfito. Largura: 85 MM. Características Adicionais: Sem Pauta, Embalagem Em Cartão Triplex Reciclado. (ADM) Marca Imprimaster | 20 | Unid. | 8,64 | 172,80 |
| 202 | 417239 | Pasta Arquivo. Material: Plástico. Altura: 335 MM. Características Adicionais: 12 Divisórias, Fechamento Com Elástico. Cor: Transparente. Tipo: Sanfonada. Largura: 245 MM. (Saúde) Marca Polibras | 10 | Unid. | 16,00 | 160,00 |
| 203 | 420279 | Pasta Arquivo. Material: Polipropileno. Altura: 340 MM. Cor: Variada. Tipo: Porta Documento. Largura: 245 MM. Características Adicionais: Com Elástico. Lombada: 55 MM. (20 Saúde, 10 ADM) Marca Polibras | 30 | Unid. | 3,60 | 108,00 |
| 211 | 246690 | Pilha, Tamanho: Pequena, Tipo: Comum, Modelo: Aa, Tensão: 1,5 V, co. (Saúde) Marca Elgin | 100 | Unid. | 0,95 | 95,00 |
| 226 | 291911 | Rolo Espuma. Revestimento: Revestido Em Curvim. Comprimento: 40 cm. Diâmetro: 15 cm. Informações adicionais: Iá. (Educação) Marca Compel | 200 | Unid. | 2,40 | 480,00 |
| 239 | 345327 | Tinta Guache. Composição: Resina Vinílica / Água / Pigmento / Cargas e Conservante Cor: Diversas. Aplicação: Pintura a Pincel em Papel / Cartão e Cartolina. Características Adicionais: Conjunto com 6 Frascos de 30 ml. Informações adicionais: com pincel de aplicação. Necessita de amostra. (1000 Educação, 30 Esporte) Marca Pira | 1030 | Caixa | 5,30 | 5.459,00 |
| 243 | 430137 | Tinta Artística. Aplicação: Artesanatos, Roupas/Tecidos, Arranjos Flores Secas. Tipo: PVA. Acabamento: Fosco. Apresentação: Líquido Viscoso. Composição: Látex Pva, Água, Resina E Pigmento. Embalagem 100 ml. Cores vermelho vivo, vermelho fogo, rosa escuro, branco, preto, marrom escuro, verde musgo, verde oliva, verde pistache, verde folha, verde maçã. Necessita de amostra. (Assist.) Marca Tintex | 110 | Unid. | 5,80 | 638,00 |
| 244 | 430137 | Tinta Artística. Aplicação: Artesanatos, Roupas/Tecidos, Arranjos Flores Secas. Tipo Acabamento: Fosco. Apresentação: Líquido Viscoso. Composição: Látex Pva, Água, Resina E Pigmento. Embalagem 37ml. Com 12 unidades. Cores azul celeste, azul turquesa, siena natural, marrom, magenta, vinho, púrpura, caramelo, violeta, laranja, sépia. (30 | 60 | Caixa | 34,00 | 2.040,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

| <i>Assist. 30 Educação) Marca Tintex</i> | | | | | | |
|--|--------|---|----|-------|-------|------------|
| 245 | 605768 | Tinta Artística. Composição: A Base De Resina Acrílica. Tipo: Secagem Rápida. Aplicação: Metal. Apresentação: Spray. Características Adicionais: Acetona Com Pigmentos Metálicos, Jato Direto. Informações adicionais: nas cores 06 (rosê), 06 (gold), 06 (dourado), 06 (prata), 06 (bronze), 06 (cobre), 06 (ouro), 06 (cromado), 06 (preto), 06 (branco). <i>(Educação) Marca Etaniz</i> | 60 | Unid. | 16,50 | 990,00 |
| TOTAL | | | | | | 112.294,05 |

2.2 Os produtos deverão ser de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias corridos nos endereços indicados no Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.7 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **20/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais dos produtos da Secretaria de Educação, Administração, Esportes deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro** e os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 330-000/870-103/880-104/1110-103/1120-104/1440-103/1450-104/1540-000/1660-303/1990-940/1970-10934/2040-000/2560-810/2530-970/2500-000/2400-000/2350-000/2320-949/2260-718/2210-934/2750/000-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

7.1.2 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos endereços indicados, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h:00min;

7.1.3 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelos senhores JULIANO BRAZ, ZENI DE CAMPOS, CARLOS ALEXANDRE BRAZ, WILLIAN ANTONIO PAIVA E MILENE ZAMPIERI BADARÓ.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciada, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devesse assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 20 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

RHR ATACADO E
VAREJO
LTDA:51231745000100

Assinado de forma digital por
RHR ATACADO E VAREJO
LTDA:51231745000100
Dados: 2024.06.24 17:09:27
-03'00'

RAFAEL CLÁUDIO DE ALMEIDA
CPF: 138.484.117-25

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.398.009-89

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69
Secretaria de Educação

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
CPF/MF 758.551.359-34
Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

NADIR SARA M.F.CUNHA
CPF/MF 822.171.909-97
Secretaria de Saúde

DEIVID JUNIOR DE MELO
CPF/MF 038.285.789-50
Secretaria de Esportes

FISCAIS:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109.43
Secretaria de Educação

ZENI DE CAMPOS
CPF/MF 565.138.289-53
Secretaria de Saúde

WILLIAN ANTONIO PAIVA
CPF/MF 071.176.609-61
Secretaria de Esporte

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
CPF/MF 429.873.859-00
Secretaria de Administração

MILENE ZAMPIERI BADARÓ
CPF/MF 045.835.109-18
Secretaria de Assistência Social

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 201/2024 – PR 034/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024.

Ao vinte e um dias do mês de junho de 2024 (21/06/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TATA PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 42.402.886/0001-40 Fone (44)99735-2727 e-mail tatapapelariapersonalizada@gmail.com com sede na Avenida Mario Gallo n.º 304 – Jardim Hamada - CEP: 86.990-000 na cidade de Marialva - Paraná, neste ato representado pela senhora **TAIS MICHELE CHIOSANI FURNALETTO**, brasileira, casada, empresária, portadora de Cédula de Identidade n.º 10.871.406-9 SESP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 068.352.849-19, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível para aquisição de materiais de expediente, artesanato e suprimentos de informática obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 034/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VR UNIT. | TOTAL |
|------|--------|---|------|-------|----------|----------|
| 03 | 328790 | Adesivo Termoplástico. Material: Resinas Termoplásticas. Aspecto Físico: Sólido. Características Adicionais: 300mm Comprimento E 11mm Diâmetro. Apresentação: Bastão. Pacote de 01 kg. (Assist.) Marca Make+ | 50 | Pcts. | 28,40 | 1.420,00 |
| 07 | 223668 | Agulha Crochê. Material: Aço Niquelado. Tipo. Agulha: 6. (Assist.) Marca NYBC | 20 | Unid. | 1,60 | 32,00 |
| 11 | 227672 | Alfinete Segurança. Material: Latão Polido. Aplicação: Costura. Cor: Prateada. Tamanho: 1. Informações adicionais: com 100 Unidades. (Educação) Marca NYBC | 20 | Caixa | 6,15 | 123,00 |
| 12 | 227676 | Alfinete Segurança. Material: Latão Polido. Aplicação: Costura. Cor: Prateada. Tamanho: 2. Com 100 Unidades. (Educação) Marca NYBC | 20 | Caixa | 9,20 | 184,00 |
| 13 | 227678 | Alfinete Segurança. Material: Latão Polido. Aplicação: Costura. Cor: Prateada. Tamanho: 3. Com 100 Unidades. (Educação) Marca NYBC | 20 | Caixa | 10,70 | 214,00 |
| 15 | 411136 | Apagador Quadro Branco. Material Base: Feltro. Material Corpo: Resina Termoplástica. Comprimento: 14 cm. Largura: 5 cm. Altura: 2,80 cm. (Educação) Marca Masterprint | 100 | Unid. | 2,55 | 255,00 |
| 17 | 338053 | Apontador Lápis. Material: Plástico. Tipo: Mesa. Tamanho: Médio. Características Adicionais: lâmina Aço, Base Fixação, Resistente Ferrugem. Certificado pelo INMETRO. (Assist.) Marca Gatte | 48 | Unid. | 0,48 | 23,04 |
| 24 | 315178 | Barbante. Material: Algodão. Cor: Natural. Características Adicionais: Torcido n.º 3. Rolo de 01 kg. (Educação) Marca São João | 25 | Rolo | 18,90 | 472,50 |
| 26 | 363968 | Bobina Máquina Calcular. Material: Papel Apergaminhado. Gramatura: 75 G/M2. Comprimento: 30 M. Cor: Branca. Largura: 57 MM. Com 10 unidades. (ADM) Marca Scrity | 01 | Caixa | 18,90 | 472,50 |
| 41 | 241105 | Caixa Correspondência. Material: Madeira. Altura: 40 MM. Comprimento: 360 MM. Tipo: Simples. Largura: 260 MM. (Saúde) Marca Souza | 06 | Unid. | 20,40 | 122,40 |
| 43 | 279255 | Caneta Corretiva. Material: Plástico. Aplicação: Escrita. Tipo Ponta: Metal. Carga: 8 ML. (Assist.) Marca Masterprint | 20 | Unid. | 1,75 | 35,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

| | | | | | | |
|-----|--------|---|-------|-------|-------|----------|
| 50 | 474390 | Caneta Hidrográfica. Material: Resina Termoplástica. Cor Carga: Variada. Material Ponta: Poliéster (vai e vem). Espessura Escrita: Fina. Com 12 cores. (Assist.) Marca Gatte | 100 | Caixa | 9,80 | 980,00 |
| 70 | 324135 | Cinta Elástica. Material: Látex. Cor: Amarela. Forma: Circular. Tamanho: 18. Informações adicionais: Com 1.200 Unidades. (10 Educação, 02 ADM) Marca Premier | 12 | Pcts. | 18,00 | 216,00 |
| 71 | 272503 | Clipe Tratamento Superficial: Niquelado. Tamanho: 1/0. Material: Metal. Formato: Paralelo. (Assist.) Marca Topclipes | 02 | Caixa | 8,40 | 16,80 |
| 72 | 275625 | Clipe Material: Metal. Tamanho: 3. Tratamento Superficial: Niquelado. Formato: Paralelo. 500 gramas. (ADM) Marca Topclipes | 05 | Caixa | 8,10 | 445,50 |
| 73 | 326532 | Clipe Tratamento Superficial: Galvanizado, Tamanho: 4/0, Material: Aço Carbono, Formato: Trançado, caixa com 500 unid. (Saúde) Marca Topclipes | 10 | Caixa | 7,70 | 77,00 |
| 74 | 239819 | Clipe. Material: Arame De Aço. Tamanho: 4/0. Tratamento Superficial: niquelado. Formato: Paralelo. Com 500 gr. (100 Educação, 01 Esporte, 05 ADM) Marca Topclipes | 106 | Caixa | 7,70 | 816,20 |
| 75 | 272509 | Clipe Material: Metal. Tamanho: 5/0. Tratamento Superficial: Niquelado. Formato: Paralelo. 500 gramas. (ADM) Marca Topclipes | 03 | Caixa | 9,90 | 29,70 |
| 76 | 229145 | Clipe Tratamento Superficial: Galvanizado, Tamanho: 5, Material: Aço Carbono, Formato: Paralelo, caixa com 500 unid. (Saúde) Marca Topclipes | 10 | Caixa | 9,90 | 99,00 |
| 77 | 274804 | Clipe. Material: Metal. Tamanho: 6/0. Tratamento Superficial: Niquelado. Formato: Paralelo. Com 500 gr. (30 Educação, 01 Esporte, 03 ADM) Marca Topclipes | 34 | Caixa | 7,70 | 261,80 |
| 78 | 256803 | Clipe Material: Arame De Aço. Aplicação: Fixar Papéis E Similares. Tamanho: 8/0. Tratamento Superficial: Niquelado. Formato: Paralelo. 500 gramas. (02 Assist., 30 Educação, 02 ADM) Marca Topclipes | 34 | Caixa | 6,90 | 234,60 |
| 79 | 321034 | Cola Cor: Branca. Tipo: Bastão. Características Adicionais: Atóxica. Composição: Base Glicerina. Embalagem 20gr. (20 Assist., 10 ADM) Marca Gatte | 30 | Unid. | 0,98 | 29,40 |
| 81 | 478199 | Cola Aplicação: Papel, Couro E Tecido. Cor: Branca. Tipo: Líquido. Características Adicionais: Lavável E Atóxica. Apresentação: Embalagem 100 G. Composição: Base Água. (ADM) Marca Frama | 12 | Unid. | 2,80 | 33,60 |
| 82 | 356763 | Cola Aplicação: Madeira, Couro, Borracha E Plástico. Cor: Branca. Tipo: Líquida. Composição: Borracha Sintética, Resina Fenólica E Solventes. Com CRQ do Profissional Responsável. 40gr. Necessita de amostra. (Assist.) Marca Frama | 100 | Unid. | 0,90 | 90,00 |
| 88 | 449827 | Cola Aplicação: Isopor. Cor: Incolor. Tipo: Líquida. Composição: Resina Sintética. Embalagem 35gr. (20 Assist., 60 Educação) Marca Frama | 80 | Unid. | 2,03 | 162,40 |
| 92 | 439983 | Embalagem Plástica. Material: Plástico. Altura: 15 cm. Aplicação: Embalagem De Presente. Forma: Saco. Transmittância: Transparente. Largura: 10 cm. Com 100 Unidades. Multicolor. (Educação) Marca Cromus | 200 | Pcts. | 3,25 | 650,00 |
| 93 | 439984 | Embalagem Plástica Material: Plástico. Altura: 29 CM. Aplicação: Embalagem De Presente. Forma: Saco decorado. Transmittância: Transparente. Largura: 20 CM. Com 100 unidades. (200 Educação, 02 Assist.) Marca Cromus | 202 | Pcts. | 10,20 | 2.060,40 |
| 97 | 463528 | Envelope. Material: Offset. Gramatura: 75 G/M2. Modelo: Ofício. Características Adicionais: Impressão Personalizada. Tamanho (C X L): 114 x 229 mm. Cor: Branco. (5000 Educação, 1000 Saúde, 2000 ADM) Marca Scrity | 8.000 | Unid. | 0,11 | 880,00 |
| 98 | 473194 | Envelope Material: Kraft. Gramatura: 110 G/M2. Modelo: Saco Comum. Tamanho (C X L): 410 X 310 MM. Cor: Parda. (Assist.) Marca Scrity | 100 | Unid. | 0,56 | 56,00 |
| 99 | 459321 | Envelope Material: Kraft. Modelo: Saco Padrão. Tamanho (C X L): 162 X 229 MM. Cor: Parda. Gramatura: 75 G/M2. (Saúde) Marca Scrity | 1250 | Unid. | 0,23 | 287,50 |
| 100 | 473305 | Envelope. Material: Kraft. Modelo: Saco Comum. Tamanho (Caixa): 360 x 260 mm. Cor: Natural. Gramatura: 80 G/M2. (1250 Educação, 1000 ADM) Marca Scrity | 2.250 | Unid. | 0,33 | 742,50 |
| 104 | 227513 | Estilite Desenho. Material Corpo: Plástico Resistente. Largura Lâmina: 9 mm. Tipo Fixação Lâmina: Encaixe De Pressão. Tipo Lâmina: Retrátil. (Educação) Marca Masterprint | 240 | Unid. | 0,60 | 144,00 |
| 112 | 429829 | Extrator Grampo. Material: Aço Galvanizado. Comprimento: 150 MM. Ipo: Espátula. Largura: 15 MM. (ADM) Marca Masterprint | 08 | Unid. | 1,25 | 10,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

| | | | | | | |
|-----|--------|---|-----|-------|--------|-----------|
| 152 | 375524 | Linha Crochê Material: 100% Algodão Mercerizado. Comprimento: 1.000 M. Cor: variada. Tipo: Fio Ne 4/2 (151 TEX) para agulhas 1.75mm, 3.0mm, 3.5mm. Cor vermelha, azul, verde, branco, amarelo, rosa, roxo, laranja, marrom, mescla. (Assist.) Marca Pingouim | 300 | Unid. | 14,95 | 4.485,00 |
| 153 | 375524 | Linha Crochê Material: 100% Algodão Mercerizado. Comprimento: 500 M. Cor: variada. Tipo: Fio Ne 4/2 (295 TEX) para agulhas 1.75mm, 3.0mm, 3.5mm. Cor vermelha, azul, verde, branco, amarelo, rosa, roxo, laranja, marrom, mescla. (Assist.) Marca Pingouim | 300 | Unid. | 12,82 | 3.846,00 |
| 155 | 481246 | Linha Tricô Tipo Iã. Material: Acrílico. 40gr. Cores: Vermelha, verde escuro, verde claro, laranja, marrom, rosa, roxo, pink, mesclada. (Assist.) Marca Pingouim | 360 | Unid. | 3,95 | 1.422,00 |
| 159 | 432821 | Massa Modelar. Composição Básica: Amido. Características Adicionais: Atóxica. Com 06 cores. Embalagem 90gr. (Assist.) Marca Make+ | 100 | Unid. | 1,92 | 192,00 |
| 166 | 254199 | Papel Formato: A4. Gramatura: 75 G/M2. Cor VERDE. Aplicação: Impressora Laser. Comprimento: 297 MM. Largura: 210 MM. Certificação controle de gestão ambiental (ISO 14001), gestão da qualidade dos produtos (ISO 9001) e do Sistema de Gestão de Saúde e Segurança da empresa (OHSAS 18001). Caixa com 10 resmas de 500 folhas cada. (Saúde) Marca Chamex | 01 | Caixa | 346,00 | 346,00 |
| 168 | 340848 | Papel Autoadesivo. Material: Plástico. Cor: Incolor. Comprimento: 25 m. Largura: 45 cm. Características Adicionais: Transparente. (Educação) Marca Leonora | 15 | Rolo | 48,90 | 733,50 |
| 174 | 417237 | Papel Celofane Gramatura: 18 G/M2. Aplicação: Trabalhos Educativos. Comprimento: 100 CM. Cor: Variada. Largura: 85 CM. (Assist.) Marca VMP | 100 | Unid. | 1,47 | 147,00 |
| 189 | 299529 | Papel Fotográfico 115g. Auto adesivo. Uso: Revelar Fotografia. Comprimento: 297 MM. Cor: Branca. Tipo: Glossy. Largura: 210 MM. Com 50 folhas. (Saúde) Marca Masterprint | 10 | Pcts. | 18,40 | 184,00 |
| 195 | 304806 | Papel Seda Material: Celulose Vegetal. Comprimento: 66 CM. Cor: Variada. Largura: 48 CM. (Assist.) Marca VMP | 50 | Unid. | 0,22 | 11,00 |
| 204 | 274259 | Pasta Arquivo Material: Polipropileno. Altura: 330 MM. Cor: variada. Largura: 240 MM. Prendedor Interno: Grampo Trilho. (Assist.) Marca Políbras | 50 | Unid. | 1,78 | 89,00 |
| 210 | 326432 | Perfurador Papel. Material: Ferro Fundido. Quantidade Furos: 2 UN Tipo: Mesa. Funcionamento: Manual. Tipo Furo: Redondo. Características Adicionais: Base Em Plástico E Alavanca Em Ferro Fundido. Tratamento Superficial: Pintura Epóxi. Capacidade Perfuração: 60 FL. (ADM) Marca Masterprint | 03 | Unid. | 72,00 | 216,00 |
| 212 | 233845 | Pincel Quadro Branco / Magnético. Material: Plástico. Cor: Azul, preta, vermelha e verde. Material Ponta: Feltro. Tipo Carga: Descartável. (com 04 cores). (10 Saúde, 03 ADM) Marca Masterprint | 13 | Jogo | 6,70 | 87,10 |
| 213 | 294716 | Pincel Quadro Branco/Magnético. Material: Plástico. Material Ponta: Acrílico. Tipo Carga: Descartável. Cor: Azul. Características Adicionais: Ponta 4 mm e Espessura Escrita 2 mm. (Educação) Marca Masterprint | 100 | Unid. | 1,48 | 148,00 |
| 214 | 294718 | Pincel Quadro Branco/Magnético. Material: Plástico. Material Ponta: Acrílico. Tipo Carga: Descartável. Cor: Preta. Características Adicionais: Ponta 4 mm e Espessura Escrita 2mm. (Educação) Marca Masterprint | 150 | Unid. | 1,48 | 222,00 |
| 215 | 294719 | Pincel Quadro Branco/Magnético. Material: Plástico. Material Ponta: Acrílico. Tipo Carga: Descartável. Cor: Vermelha. Características Adicionais: Ponta 4 mm e Espessura Escrita 2 mm. (Educação) Marca Masterprint | 50 | Unid. | 1,48 | 74,00 |
| 224 | 251436 | Régua Comum. Material: Plástico Cristal. Comprimento: 30 CM. Cor: Incolor. Transmissão: Transparente. Graduação: Centímetro/Milímetro. Tipo Material: Flexível. (30 Assist., 300 Educação, 10 Esporte, 10 ADM) Marca Maxcrill | 350 | Unid. | 0,60 | 210,00 |
| 225 | 313577 | Régua Comum. Material: Plástico Cristal. Comprimento: 30 CM. Graduação: Centímetro/Milímetro. Tipo Material: Rígido. Características Adicionais: 2,50 Mm De Espessura. (Saúde) Marca Maxcrill | 20 | Unid. | 0,93 | 18,60 |
| 229 | 451769 | Saco Documento Material: Polipropileno Cristal. Número Furos: 4. Aplicação: Acondicionamento De Documentos. Comprimento: 450 MM. Espessura: 0,10 MM. Largura: 345 MM. Características Adicionais: Transparente. Com 1000 unidades. (Assist.) Marca Políbras | 01 | Pcts. | 193,00 | 193,00 |
| | | TOTAL | | | | 23.846,44 |

22.2 Os produtos deverão ser de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias corridos nos endereços indicados no Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de *requerimento*.

2.7 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita *nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023*, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **20/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais dos produtos da Secretaria de Educação, Administração, Esportes deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro** e os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 330-000/870-103/880-104/1110-103/1120-104/1440-103/1450-104/1540-000/1660-303/1990-940/1970-10934/2040-000/2560-810/2530-970/2500-000/2400-000/2350-000/2320-949/2260-718/2210-934/2750/000-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

7.1.2 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos endereços indicados, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h:00min;

7.1.3 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelos senhores JULIANO BRAZ, ZENI DE CAMPOS, CARLOS ALEXANDRE BRAZ, WILLIAN ANTONIO PAIVA E MILENE ZAMPIERI BADARÓ.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devera assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21 de junho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

TAIS MICHELE CHIOSANI FURLANETTO

Data: 27/06/2024 15:15:30-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TAIS MICHELE CHIOSANI FURNALETTO
CPF: 068.352.849-19

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69
Secretaria de Educação

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
CPF/MF 758.551.359-34
Secretaria de Assistência Social

NADIR SARA M.F. CUNHA
CPF/MF 822.171.909-97
Secretaria de Saúde

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
CPF/MF 429.873.859-00
Secretaria de Administração

FISCAIS:

JULIANO ZAÇARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-13
Secretaria de Educação

MILENE ZAMPIERI BADARÓ
CPF/MF 045.835.109-18
Secretaria de Assistência Social

ZENI DE CAMPOS
CPF/MF 565.138.289-53
Secretaria de Saúde

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 202/2024 – PR 034/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2024 (21/06/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LAGUNA ESPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 52.307.066/0001-22 Fone (51)99590-7159 (51)99730-2643 e-mail laguna@passarelafeliz.com.br com sede na Avenida Marcos José de Leão n.º 550 – Centro - CEP: 95.770-000 na cidade de Feliz – Rio Grande do Sul, neste ato representado pela senhora **DENISE MACIEL CLEMENCIO**, brasileira, solteira, empresária, portadora de Cédula de Identidade n.º 1737246 SSP/SC e inscrita sob CPF/MF n.º 625.391.679-34, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 034/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível para aquisição de materiais de expediente, artesanato e suprimentos de informática obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 034/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VR UNIT. | TOTAL |
|------|--------|--|------|-------|----------|----------|
| 04 | 603266 | Agenda. Tipo: Permanente. Gramatura: 60 G/M2. Comprimento: 170 MM. Largura: 240 MM. Características Adicionais: Capa Dura. (Assist.) Marca Graf | 05 | Unid. | 33,00 | 165,00 |
| 37 | 462250 | Caderno. Material: Celulose Vegetal. Material Capa: Capa Dura. Quantidade Folhas: 48 fl. Comprimento: 210 mm. Largura: 149 mm. Características Adicionais: Brochura. Quadriculado 0,7 x 0,7. Necessita de amostra. (Educação) Marca Pan | 500 | Unid. | 6,00 | 3.000,00 |
| 84 | 356763 | Cola. Composição: Borracha Sintética, Resina Fenólica E Solventes Or. Cor: Branca. Aplicação: Madeira, Couro, Borracha E Plástico. Tipo: Líquida. 110gr. (Educação) Marca Pira | 100 | Unid. | 2,18 | 218,00 |
| 113 | 286103 | Extrator Grampo, Material: Aço, Tipo: Espátula, Tratamento Superficial: Niquelado, caixa com 12 unidades. (Saúde) Marca yins | 02 | Caixa | 22,00 | 44,00 |
| 114 | 481209 | Fita Adesiva. Material: Plástico Adesivo. Largura: 12 mm. Comprimento: 10 m. Cor: Preta. Com 10 unid. Sendo 50 na cor preta e 50 cores variadas. (Educação) Marca Fix | 100 | Pcts. | 6,00 | 600,00 |
| 158 | 201479 | Marcador Retroprojeto. Material Corpo: Plástico. Material Tampa: Plástico. Material Ponta: Poliéster. Espessura Ponta: 1 mm. Espessura Escrita: 0,5 mm. Base Tinta: Álcool. Superfície Aplicação: Acetato. Cor Tinta: verde, vermelho, azul, preto. Com 04 Unidades. (50 Educação, 02 Esporte, 02 ADM) Marca yins | 54 | Jogo | 7,00 | 378,00 |
| 169 | 360268 | Papel Camurça. Material: Celulose Vegetal. Gramatura: 60 G/M2. Comprimento: 60 CM. Cor: variada. Largura: 40 CM. Cor vermelha, verde, preto, amarelo, azul. (Assist.) Marca RST | 50 | Unid. | 2,00 | 100,00 |
| 173 | 259508 | Papel Cartolina Material: Celulose Vegetal. Gramatura: 150 G/M2. Comprimento: 660 MM. Cor: Variada. Tipo: Comum. Largura: 480 MM. Cores branca, azul, verde, amarela, rosa. (Assist.) Marca Form | 200 | Unid. | 0,90 | 180,00 |
| 191 | 328310 | Papel Laminado Comprimento: 60 CM. Cor: Variada. Largura: 50 CM. Cores dourado, prata, azul, vermelho, rosa, verde. (Assist.) Marca RST | 100 | Unid. | 1,50 | 150,00 |
| 235 | 464173 | Tesoura Material: Aço Inoxidável. Comprimento: 4 POL. Características Adicionais: Tipo Escolar Com Ponta Arredondada. Material Cabo: Polímetro Anatômico. (Assist.) Marca Onda | 20 | Unid. | 1,58 | 31,60 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

| | | | | | | |
|-----|--------|--|----|-------|------|----------|
| 236 | 375301 | Tesoura Costura Material: Aço Inoxidável. Comprimento: 21 CM. Tamanho: 8,5 POL. Características Adicionais: Cabo Plástico. (15 Assist., 06 ADM) Marca Rio | 21 | Unid. | 4,28 | 89,88 |
| 237 | 307745 | Tinta para carimbo. Aspecto físico: Líquido. Componentes: Glicóis, Corantes Orgânicos E Água. Aplicação: Auto-entintado. Cor: Preta. Capacidade Frasco: 42 ml. (10 Educação, 05 ADM) Marca Japan | 15 | Unid. | 4,00 | 60,00 |
| | | TOTAL | | | | 5.016,48 |

22.2 Os produtos deverão ser de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias corridos nos endereços indicados no Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.7 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **20/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais dos produtos da Secretaria de Educação, Administração, Esportes deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro** e os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 330-000/870-103/880-104/1110-103/1120-104/1440-103/1450-104/1540-000/1660-303/1990-940/1970-10934/2040-000/2560-810/2530-970/2500-000/2400-000/2350-000/2320-949/2260-718/2210-934/2750/000-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

7.1.1 Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

7.1.2 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos endereços indicados, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h:00min;

7.1.3 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelos senhores JULIANO BRAZ, ZENI DE CAMPOS, CARLOS ALEXANDRE BRAZ, WILLIAN ANTONIO PAIVA E MILENE ZAMPIERI BADARÓ.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

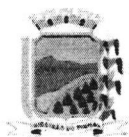
12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69
Secretaria de Educação

NADIR SARA M.F. CUNHA
CPF/MF 822.171.909-97
Secretaria de Saúde

DENISE MACIEL CLEMENCIO:62539167934
539167934
DENISE MACIEL CLEMENCIO
CPF: 625.391.679-34

Assinado digitalmente por DENISE MACIEL
CLEMENCIO:62539167934
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5,
OU=628886970000167, OU=Pessoal, OU=Certificado PF A1, CN=DENISE MACIEL
CLEMENCIO:62539167934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.25 08:30:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
CPF/MF 758.551.359-34
Secretaria de Assistência Social

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
CPF/MF 429.873.859-00
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

DEIVID JUNIOR DE MELO
CPF/MF 038.285.789-50
Secretaria de Esportes

FISCAIS:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43
Secretaria de Educação

MILENE ZAMPIERI BADARÓ
CPF/MF 045.835.109-18
Secretaria de Assistência Social

ZENI DE CAMPOS
CPF/MF 565.138.289-53
Secretaria de Saúde

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89
Secretaria de Administração

WILLIAN ANTONIO PAIVA
CPF/MF 071.176.609-61
Secretaria de Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 203/2024 – PR 034/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2024 (21/06/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.234.029/0001-54 Fone (42)3638-2047 (42)99988-0106 e-mail melaniaaviamentos@hotmail.com com sede na Avenida José Antunes Fabrício n.º 2534 – Centro - CEP: 85.140-000 na cidade de Candió - Paraná, neste ato representado pela senhora **SIMONE KACIANO DE ARAUJO**, brasileira, casada, empresária, portadora de Cédula de Identidade n.º 87388964 SESP/SC e inscrita sob CPF/MF n.º 042.530.189-39, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 034/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais de expediente, artesanato e suprimentos de informática obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 034/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VR UNIT. | TOTAL |
|------|--------|--|------|-------|----------|--------|
| 05 | 223677 | Agulha Crochê. Material: Alumínio Anodizado. Tipo Agulha: 1. (Assist.) Marca Circulo | 20 | Unid. | 5,74 | 114,80 |
| 08 | 377682 | Agulha Crochê Material: Aço Niquelado. Tipo Agulha: 10. (Assist.) Marca Circulo | 20 | Unid. | 7,39 | 147,80 |
| 09 | 411898 | Agulha Máquina Costura. Material: Aço Niquelado. Tamanho: N° 21. (Assist.) Marca Singer | 30 | Unid. | 5,21 | 156,30 |
| 10 | 600027 | Agulha Máquina Costura. Material: Aço Niquelado. Tamanho: N° 23 (Assist.) Marca Singer | 30 | Unid. | 5,35 | 160,50 |
| 154 | 372757 | Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 m. Cor: Incolor. Espessura: 0,70 mm. Transmittância: Transparente. Resistência: 50 KGF. (Educação) Marca Artpesca | 04 | Unid. | 9,95 | 39,80 |
| 250 | 603793 | Viés. Material: 100 % Algodão. Modelo: Estreito. Comprimento: 50 M. Cor: Diversas. Tipo: Liso. Largura: 24 MM. Características Adicionais: Unidade: Rolo. Cores amarelo, branco, azul, verde, vermelho, rosa, preto. (Assist.) Marca Destaque | 20 | Unid. | 15,99 | 319,80 |
| | | TOTAL | | | | 939,00 |

2.2 Os produtos deverão ser de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias corridos nos endereços indicados no Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.7 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **20/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais dos produtos da Secretaria de Educação, Administração, Esportes deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro** e os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 5.1As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 330-000/870-103/880-104/1110-103/1120-104/1440-103/1450-104/1540-000/1660-303/1990-940/1970-10934/2040-000/2560-810/2530-970/2500-000/2400-000/2350-000/2320-949/2260-718/2210-934/2750/000-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

7.1.2 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos endereços indicados, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h:00min;

7.1.3 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelos senhores JULIANO BRAZ E MILENE ZAMPIERI BADARÓ.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;

b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;

c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL



SIMONE KACIANO DE ARAUJO
CPF: 042.530.189-39

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69
Secretaria de Educação

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
CPF/MF 758.551.359-34
Secretaria de Assistência Social

FISCAIS:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43
Secretaria de Educação

MILENE ZAMPIERI BADARÓ
CPF/MF 045.835.109-18
Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 204/2024 – PR 034/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2024 (21/06/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.067.855/0001-89 Fone (43) 99600-2706 (41)99821-4731 e-mail hg-marketing@hotmail.com com sede na Rua Sebastião Ribeiro da Silva – 40 - Conjunto José Neves Florencio – CEP 86.465-000 na cidade de Guapirama - Paraná, neste ato representado pelo senhor **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 7.501.374-4 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 005.959.549-, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível para aquisição de materiais de expediente, artesanato e suprimentos de informática obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 034/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VR UNIT. | TOTAL |
|------|--------|--|------|-------|----------|--------|
| 06 | 223673 | Agulha Crochê. Material: Aço Niquelado. Tipo Agulha: 4. (Assist.) Marca NYBC | 20 | Unid. | 1,80 | 36,00 |
| 25 | 416792 | Barbante Material: Sisal. Cor: Natural. Diâmetro: 1,50 MM. Embalagem 300m. (Assist.) Marca APAEB | 20 | Rolo | 25,50 | 510,00 |
| 27 | 390578 | Bola Isopor. Aplicação: Artes. Cor: Branca. Diâmetro: 2,50 cm. Tipo maciça. Com 100 Unidades. (Educação) Marca Stiroform | 01 | Pcts. | 15,70 | 15,70 |
| 28 | 239262 | Bola Isopor. Aplicação: Artes. Diâmetro: 3,50 cm. Tipo maciça. Com 100 Unidades. (Educação) Marca Stiroform | 01 | Pcts. | 18,10 | 18,10 |
| 29 | 244856 | Bola Isopor. Aplicação: Artes. Diâmetro: 5 cm. Tipo maciça. Com 50 Unidades. (Educação) Marca Stiroform | 01 | Pcts. | 20,30 | 20,30 |
| 30 | 441321 | Bola Isopor. Diâmetro: 60 mm. Tipo maciça. Com 30 Unidades. (Educação) Marca Stiroform | 01 | Pcts. | 21,78 | 21,78 |
| 31 | 244857 | Bola Isopor. Aplicação: Artes. Diâmetro: 7,50 cm. Tipo maciça. Com 10 Unidades. (Educação) Marca Stiroform | 01 | Pcts. | 11,80 | 11,80 |
| 106 | 315365 | Etiqueta Adesiva Material: Papel. Altura: 101,60 MM. Cor: Branca. Largura: 33,9 MM. Características Adicionais: Retangular. Apresentação: 14 Etiquetas Por Folha. (Assist.) Marca Colacrill | 02 | Pcts. | 52,40 | 104,80 |
| 107 | 471912 | Etiqueta Autoadesiva. Material: Papel Cor: Preta. Diâmetro: 12 mm. Apresentação: Folha Com 210 Etiquetas. Formato: Redonda. (Educação) Marca Crepan | 10 | Rolo | 3,90 | 39,00 |
| 127 | 397574 | Fita Material: Cetim. Cor: Variada. Largura: 7MM, simples com 10 metros. (cores azul escuro, rosa, vermelho, amarelo ouro, verde bandeira). (Saúde) Marca Cinderela | 15 | Rolo | 2,60 | 39,00 |
| 132 | 422780 | Folha Isopor. Comprimento: 100 cm. Espessura: 3 cm. Largura: 50 cm. (Educação) Marca Stiroform | 50 | Unid. | 8,75 | 437,50 |
| 133 | 233108 | Folha Isopor. Comprimento: 1 M. Espessura: 15 MM. Largura: 0,50 M. (Assist.) Marca Stiroform | 30 | Unid. | 4,40 | 132,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

| | | | | | | |
|-----|--------|---|-----|--------|--------|----------|
| 134 | 483458 | Folha Isopor. Comprimento: 1 m. Espessura: 20 mm. Largura: 50 cm. Características Adicionais: Tipo 2f. (Educação) Marca Stiroform | 50 | Unid. | 5,90 | 295,00 |
| 138 | 400873 | Glitter Material: Pvc - Cloreto De Polivinila. Aspecto Físico: Partículas Metalizadas. Tipo Embalagem: Tubo. Aplicação: Decoração/Roupa/Artesanato/Fantasia/Flor E Isopor. Peso: 3 G. Cores dourado, prateado, vermelho, verde. (Assist.) Marca Make+ | 60 | Pct.. | 0,64 | 38,40 |
| 144 | 437113 | Grampo. Material: Aço. Diâmetro: 6 mm. Aplicação: Madeiras, Compensados E Tapeçarias. Tamanho: 2 x 11 x 12 mm. Tipo: "U". caixa com 1000 unidades. (Educação) Marca Fertrak | 50 | Caixa | 3,23 | 161,50 |
| 163 | 457752 | Mouse Computador. Tamanho: Padrão. Sensor: Laser. Tipo Conector: Usb. Conectividade: Com Fio. (ADM) Marca Multilaser | 10 | Unid. | 13,00 | 130,00 |
| 186 | 459713 | Papel Embrulho Gramatura: 100 G/M2. Comprimento: 150 M. Cor: estampas coloridas. Tipo Papel: Kraft. Largura: 60 CM. Apresentação: Bobina. (Assist.) Marca Gessele | 02 | Bobina | 104,00 | 208,00 |
| 187 | 459713 | Papel Embrulho Gramatura: 100 G/M2. Comprimento: 150 M. Cor: Natural. Tipo Papel: Kraft. Largura: 60 CM. Apresentação: Bobina. (Assist.) Marca Santeck | 02 | Bobina | 75,90 | 151,80 |
| 193 | 437058 | Papel Manteiga Material: Celulose Vegetal. Gramatura: 40 G/M2. Aplicação: Desenho Técnico. Comprimento: 50 CM. Cor: Branca. Largura: 70 CM. (Assist.) Marca Usa | 100 | Unid. | 1,03 | 103,00 |
| 219 | 405791 | Prancheta Portátil. Material: Acrílico. Comprimento: 330 MM. Espessura: 2 MM. Transmittância: Transparente. Largura: 230 MM. Características Adicionais: Com Prendedor Metal Parte Superior Central. (15 Assist., 50 Educação, 10 Esporte, 40 Saúde, 05 ADM) Marca Waleu | 120 | Unid. | 7,30 | 876,00 |
| 227 | 444999 | Saco Material: Celofane. Altura: 20 CM. Cor: Incolor. Largura: 11 CM. Pacote com 50 unidades. (Saúde) Marca Alianca | 20 | Pcts. | 4,00 | 80,00 |
| 228 | 384296 | Saco Documento. Material: Plástico Transparente. Número Furos: Sem Furos. Comprimento: 325 MM. Espessura: 0,14 MICRA. Largura: 240 MM. Capacidade Folhas: 40 FL. (Educação) Marca Polibras | 05 | Caixa | 12,00 | 60,00 |
| 238 | 423298 | Tinta Artística. Aplicação: Artesanatos, Roupas/Tecidos, Arranjos Flores Secas. Tipo: Dimensional Relevo 3d Metallic. Características Adicionais: Com Bico Aplicador. Composição: A Base De Resina Acrílica. Cores dourado, prata, verde, vermelho, azul, amarelo. (30 Assist., 60 Educação) Marca Acrilex | 90 | Unid. | 7,00 | 630,00 |
| | | Total | | | | 4.119,68 |

22.2 Os produtos deverão ser de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias corridos nos endereços indicados no Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.7 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **20/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais dos produtos da Secretaria de Educação, Administração, Esportes deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

87-Rua Paraná 940 – Centro e os da Secretaria de Assistência Social em nome FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 330-000/870-103/880-104/1110-103/1120-104/1440-103/1450-104/1540-000/1660-303/1990-940/1970-10934/2040-000/2560-810/2530-970/2500-000/2400-000/2350-000/2320-949/2260-718/2210-934/2750/000-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a CONTRATADA se compromete a:

7.1.1 Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

7.1.2 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos endereços indicados, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h:00min;

7.1.3 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelos senhores JULIANO BRAZ, ZENI DE CAMPOS, CARLOS ALEXANDRE BRAZ, WILLIAN ANTONIO PAIVA E MILENE ZAMPIERI BADARÓ.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. 12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

RAFAEL SANTANA FRIZON
PROCURADOR

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69
Secretaria de Educação

NADIR SARA M.F. CUNHA
CPF/MF 822.171.909-97
Secretaria de Saúde

DEIVID JUNIOR DE MELO
CPF/MF 038.285.789-50
Secretaria de Esportes

FISCAIS:
JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43
Secretaria de Educação

ZEN DE CAMPOS
CPF/MF 565.138.289-53
Secretaria de Saúde

WILLIAN ANTONIO PAIVA
CPF/MF 071.176.609-61
Secretaria de Esporte

CARLOS EDUARDO DE
SOUZA
BORGES:070678550001
89

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
BORGES:07067855000189
Dados: 2024.06.24 16:52:00 -03'00'

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES
CPF: 005.959.549-36

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
CPF/MF 758.551.359-34
Secretaria de Assistência Social

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
CPF/MF 429.873.859-00
Secretaria de Administração

MILENE ZAMPIERI BADARÓ
CPF/MF 045.835.109-18
Secretaria de Assistência Social

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 205/2024 – PR 034/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2024 (21/06/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GRÁFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.364.672/0001-01 Fone (14) 3382-2200 e-mail valente.impresao@gmail.com com sede na Rua Jerônimo de Andrade – 461 - Centro – CEP 18.870-000 na cidade de Fartura – São Paulo, neste ato representado pela senhora **NEZILDA PEREIRA DA SILVA SENE**, brasileira, casada, empresária, portadora de Cédula de Identidade n.º 17.915.390-0 SSP/SP e inscrita sob CPF/MF n.º 065.366.438-95, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 034/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível para aquisição de materiais de expediente, artesanato e suprimentos de informática obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 034/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VR UNIT. | TOTAL |
|------|--------|--|------|--------|----------|----------|
| 19 | 602198 | Balão Festa. Material: Borracha Natural. Látex. Cor Liso, c/ cores variadas. Tamanho: N° 9. Pacote com 50 unidades cada. (Cores rosa, azul marinho, amarelo, verde, laranja, branco e dourado). (40 Assist., 245 Educação, 140 Esporte, 210 Saúde) marca Folia | 635 | Pcts. | 7,90 | 5.016,50 |
| 21 | 442734 | Barbante Algodão. Acabamento Superficial: cor variada. Quantidade Fios: 6. Embalagem 610m. (Cores amarelo, vermelho, azul, rosa, laranja, roxo, marrom, branco, preto, verde). (Assist.) marca Colo | 200 | Rolo | 11,40 | 2.280,00 |
| 22 | 206997 | Barbante Algodão. Acabamento Superficial: Crú. Quantidade Fios: 4. Embalagem 610m. (100 Assist., 02 Saúde) marca Colo | 102 | Rolo | 9,70 | 989,40 |
| 23 | 206993 | Barbante Algodão. Acabamento Superficial: Crú. Quantidade Fios: 6. Embalagem 610m. (Assist.) marca Colo | 100 | Rolo | 13,80 | 1.380,00 |
| 39 | 601926 | Caderno. Material: Papel Off-Set 63g/M2, Branco. Material Capa: Papel Cartão Duplex 230 G/M2. Comprimento: 200 mm. Largura: 275 mm. Características Adicionais: Desenho, Espiral, Arame Galvanizado. Quantidade Folhas: 48 fl. Necessita de amostra. (Educação) marca Valente | 500 | Unid. | 3,41 | 1.705,00 |
| 40 | 467348 | Caixa Arquivo morto. Impressão: Sem Impressão. Material: Papelão Ondulado. Dimensão (C X L X A): 35,0 X 14,0 X 24,0 CM. Cor: Pardo. (40 Assist., 100 Saúde, 200ADM) marca Good | 340 | Unid. | 1,90 | 646,00 |
| 49 | 435041 | Caneta Hidrográfica. Material: Plástico Reciclado. Cor Carga: Variada. Material Ponta: Náilon. Espessura Escrita: Fina. Com 12 cores. Necessita de amostra. (Educação) marca Leo | 2000 | Estojo | 1,70 | 3.400,00 |
| 83 | 345555 | Cola. Aplicação: Papel. Cor: Colorida. Tipo: Pastosa. Características Adicionais: Tubo Com Bico Aplicador, Não Tóxico, Lavável E Não. Composição: Polivinil Acetato - Pva. Com 23 gr e 06 cores. Necessita de amostra. (Educação) marca Maripel | 50 | Caixa | 5,15 | 257,50 |
| 85 | 439982 | Cola. Aplicação: Pistola Quente. Cor: Com glitter. Tipo: Bastão. Características Adicionais: Com 8mm Diâmetro e 100mm de comprimento. Composição: Silicone. Informações Adicionais: 500 G. (Educação) marca Pira | 50 | Pcts. | 25,50 | 1.275,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

| | | | | | | |
|-----|--------|--|------|-------|--------|----------|
| 89 | 436300 | Cola Aplicação: Madeiras, Laminados Decorativos, Plásticos, Papel. Cor: Branca. Tipo: Pastosa. Composição: Poliacetato De Vinila (Pva). Embalagem 01 kg. (10 Assist., 200 Educação) marca Pira | 210 | Kg. | 6,99 | 1.467,90 |
| 94 | 445748 | Embalagem Plástica Material: Bopp Metalizado. Aplicação: Embalagem De Presente. Comprimento: 37 CM. Cor: decorado. Forma: Sacola. Largura: 25 CM. Com 100 unidades. (200 Educação, 02 Assist.) marca Kaz | 202 | Pcts. | 34,40 | 6.948,80 |
| 95 | 445750 | Embalagem Plástica. Material: Bopp Metalizado. Aplicação: Embalagem De Presente. Comprimento: 59 cm. Cor: Prata. Forma: Sacola. Largura: 45 cm. Com 50 Unidades. Multicor. (Educação) marca Kaz | 200 | Pcts. | 44,40 | 8.880,00 |
| 96 | 448226 | Enfeite. Material: Poliéster Metalizado. Aplicação: Decorativo. Cor: Variada. Tipo: Lantejola. Tamanho: 6mm. Informações Adicionais: pacote com 1000 Unidades. 250 (prata), 250 (dourada), 250 (vermelha), 250 (verde), 250 (azul). (Educação) marca Lant | 1250 | Pcts. | 1,80 | 2.250,00 |
| 103 | 237576 | Estilete Desenho. Material Corpo: Aço. Largura Lâmina: 18 mm. Tipo Fixação Lâmina: Encaixe De Pressão. Tipo Lâmina: Fixa. (240 Educação, 05 ADM) marca Planet | 245 | Unid. | 1,00 | 245,00 |
| 105 | 461202 | Etiqueta Adesiva. Material: Papel Couchê. Aplicação: Identificação. Comprimento: 50 mm. Cor: Branca. Tipo: Adesivo Hot Melt. Largura: 30 mm. Características Adicionais: 2 Colunas. Apresentação: Rolo Com 1880 Etiquetas. Formato: Retangular. (Educação) marca Gama | 200 | Rolo | 9,90 | 1.980,00 |
| 109 | 601153 | Etiqueta Autoadesiva. Material: Papel Em Polietileno. Gramatura: 60 G/M2. Altura: 20 mm. Aplicação: Impressão Código De Barra. Largura: 45 mm. Características Adicionais: Etiquetas Com Cantos Arredondas, Cola Acrílica. Apresentação: 2 Colunas, Rolo Com 2284 Etiquetas. Formato: Retangular. (Educação) marca Gama | 200 | Rolo | 28,70 | 5.740,00 |
| 110 | 605776 | Etiqueta Autoadesiva. Material: Papel Térmico. Altura: 22 mm. Aplicação: Impressão Código De Barra. Cor: Branca. Largura: 33 mm. Características Adicionais: 3 Colunas. Apresentação: Em Bobina. Tipo Uso: Impressora Zebra Formato: Retangular. Com 10 rolos. (Educação) marca Gama | 10 | Pcts. | 240,00 | 2.400,00 |
| 111 | 464204 | Etiqueta Autoadesiva. Material: Papel Couchê. Altura: 25 mm. Aplicação: Impressão Código Barras. Largura: 76 mm. Cor: Branca. Características Adicionais: 1 Coluna. Apresentação: Rolo 01 Carreira Com 1000 Etiquetas. Tipo Uso: Impressora Térmica. Formato: Cantos Arredondados. (Educação) marca Gama | 20 | Rolo | 39,50 | 790,00 |
| 115 | 481208 | Fita Adesiva. Material: Plástico Adesivo. Largura: 12 mm. Comprimento: 10 m. Cor: Azul. Com 10 unid. (Educação) marca Fit | 50 | Pcts. | 8,40 | 420,00 |
| 117 | 323863 | Fita Adesiva. Material: Crepe. Aplicação: Multiuso. Comprimento: 50 m. Cor: Bege. Tipo: Monoface. Largura: 24 mm. (200 Educação, 10 ADM) marca Fit | 210 | Unid. | 3,70 | 777,00 |
| 124 | 272564 | Fita Material: Cetim. Comprimento: 10 M. Cor: variada. Largura: 10 MM. Cores preto, branco, amarelo, vermelho, rosa, azul, verde. (30 Assist., 70 Educação) marca Najar | 100 | Unid. | 3,42 | 342,00 |
| 131 | 463459 | Fitiho. Cor: Variada. Material: Polipropileno. Características Adicionais: Largura 05 mm. Informações adicionais: caixa com 10 unidades, nas cores - (10) Branco / (10) lilás / (10) verde bandeira / (10) verde limao / (10) larajna / (10) dourado / (10) prata / (10) vermelho / (10) amarelo / (10) azul / (10) azul claro / (10) goiaba. (Educação) marca Raio | 120 | Caixa | 12,50 | 1.500,00 |
| 135 | 338538 | Giz Cera. Material: Cera Plástica Com Corante Atóxico. Cor: Variadas. Espessura: Fina. Tamanho: Grande. Com 06 unidades 24gr. (100 Assist., 1000 Educação) marca Planet | 1100 | Caixa | 1,22 | 1.342,00 |
| 140 | 203168 | Grampo. Grampeador. Material: Metal. Tratamento Superficial: Latonado. Tamanho: 106/6. Informações adicionais: Caixa com 3500 unidades. (Educação) marca Gramp | 50 | Caixa | 9,00 | 450,00 |
| 141 | 254895 | Grampo. Grampeador. Material: Metal. Tratamento Superficial: Cobreado. Tamanho: 106/8. Informações adicionais: Caixa com 3000 unidades. (Educação) marca Gramp | 50 | Unid. | 10,62 | 531,00 |
| 142 | 321521 | Grampo. Grampeador. Material: Metal. Tratamento Superficial: Galvanizado. Tamanho: 23/8. Informações adicionais: Caixa com 5000 unidades. (Educação) marca Gramp | 50 | Caixa | 17,80 | 890,00 |
| 146 | 417157 | Grampo Trilho Encadernador. Material: Plástico. Comprimento: 300 MM. Cor: Branca. Tipo: Garra estendido. Capacidade para 600 folhas. Com 50 unidades. (ADM) marca Waleu | 03 | Pcts. | 10,60 | 31,80 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

| | | | | | | |
|-----|--------|--|------|-------|--------|-----------|
| 148 | 425508 | Lápis Preto Material Corpo: Madeira. Dureza Carga: 2b. Formato Corpo: Sextavado. Características Adicionais: Sem Borracha Apagadora. Com 144 unidades. (Assist.) marca Ecole | 03 | Caixa | 25,50 | 76,50 |
| 150 | 428532 | Lápis Preto. Material Corpo: madeira de manejo sustentável (SELO FSC). Diâmetro Carga: 2 mm. Dureza Carga: 2b. Características Adicionais: Com Borracha Apagadora. Informações adicionais: Caixa com 144 unidades. Marcas sugeridas: Faber-Castell / BIC / CIS. Necessita de amostra. (Educação) RESERVA DE COTA MPE marca BIC | 400 | Caixa | 24,30 | 9.720,00 |
| 156 | 424373 | Livro Ata. Material: Papel Alta Alvura. Gramatura: 56 G/M2. Comprimento: 298 MM. Largura: 203 MM. Características Adicionais: Capa Dura/Numerado/Sem Margens. Quantidade Folhas: 100 UM. (30 Saúde, 06 ADM) marca SD | 36 | Unid. | 9,95 | 358,20 |
| 157 | 248739 | Livro Protocolo. Material: Papel Off-Set. Material Capa: Papelão. Tipo Capa: Dura. Gramatura Folhas: 54 G/M2. Comprimento: 216 MM. Largura: 153 MM. Características Adicionais: Com Folhas Pautadas E Numeradas Sequencialmente. Quantidade Folhas: 104 FL. (ADM) marca SD | 05 | Unid. | 10,20 | 51,00 |
| 164 | 293875 | Palito. Material: Madeira. Aplicação: Picolé. Comprimento: 10cm. Formato: Chato. Informações adicionais: borda arredondada. Pacote com 100 Unidades. Nas cores - (100) Neutro; (100) Amarelo, (100) Preto, (100) Vermelho, (100) Verde. (Educação) marca Theoto | 500 | Pcts. | 5,06 | 2.530,00 |
| 167 | 254199 | Papel Formato: A4. Gramatura: 75 G/M2. Cor BRANCA. Aplicação: Impressora Laser. Comprimento: 297 MM. Largura: 210 MM. Certificação controle de gestão ambiental (ISO 14001), gestão da qualidade dos produtos (ISO 9001). Caixa com 10 resmas de 500 folhas cada. (15 Assist., 50 Educação, 30 Saúde, 25 ADM) marca Magnum | 120 | Caixa | 240,00 | 28.800,00 |
| 172 | 412259 | Papel Cartão. Material: Celulose Vegetal. Gramatura: 240 G/M2. Comprimento: 70 cm. Cor: Variada. Largura: 50 cm. (Educação) marca VMP | 4000 | Unid. | 0,76 | 3.040,00 |
| 176 | 417233 | Papel Crepom Material: Celulose Vegetal. Gramatura: 18 G/M2. Comprimento: 2 M. Cor: variada. Largura: 48 CM. Cor azul escuro, verde claro, amarelo, verde escuro, branco, azul claro, vermelho, rosa, preto, salmão, laranja, marrom, roxo. Caixa com 40 rolos. Necessita de amostra. (200 Assist., 195 Educação) RESERVA DE COTA MPE marca VMP | 395 | Caixa | 40,00 | 15.800,00 |
| 177 | 466497 | E.V.A - Espuma. Material: Espuma Vinílica Acetinada. Aspecto Físico: Sólido. Aplicação: Escolar. Comprimento: 600 mm. Cor: Variada. Espessura: 2 mm. Largura: 400 mm. Informações adicionais: nas cores - (preto, vermelho, branco, cor de pele, azul royal, amarelo, laranja, roxo, rosa, pink, lilás, verde folha, verde escuro, marrom). (Educação) marca Planet | 1650 | Unid. | 1,10 | 1.815,00 |
| 182 | 434953 | E.V.A - Papel Emborrachado. Material: Borracha Eva. Comprimento: 60 CM. Cor: Variada. Espessura: 2 MM. Largura: 40 CM. Padrão: Glitterizado. Pacote com 10 unidades cada. (cores vermelho, verde bandeira, amarelo ouro, verde claro, laranja, verde bandeira, azul royal, branco, preto, roxo, rosa, lilás). (22 Assist., 330 Educação, 68 Saúde) marca Planet | 420 | Pcts. | 24,30 | 10.206,00 |
| 188 | 451897 | Papel Fotográfico. Gramatura: 180 G/M2. Comprimento: 297 mm. Tipo: Glossy Brilhante. Largura: 210 mm. Compatibilidade: Impressora Jato De Tinta / Laser. Com 100 Unidades. (Educação) marca Master | 30 | Pcts. | 14,00 | 420,00 |
| 194 | 394784 | Papel Recado Auto-Adesivo. Material: Celulose Vegetal Acrilica Com Adesivo. Gramatura: 90 G/M2. Comprimento: 50 mm. Cor: neon. Largura: 38 mm. (300 Educação, 40 ADM) marca Cola | 340 | Unid. | 2,25 | 765,00 |
| 196 | 326760 | Papelão. Material: Celulose Vegetal. Cor: Verde. Tipo: Ondulado. Características Adicionais: Corrugado, Medindo 50 Cm x 80 cm. Com 10 folhas. Cor - 10 (amarelo), 10 (verde escuro), 10 (verde claro), 10 (vermelho), 10 (azul claro), 10 (azul escuro), 10 (preto), 10 (branco), 10 (rosa), 10 (laranja), 10 (roxo). (Educação) marca VMP | 110 | Pcts. | 25,90 | 2.849,00 |
| 197 | 345346 | Papelão Material: Celulose Vegetal. Comprimento: 800 MM. Tipo: Ondulado. Largura: 500 MM. Cor vermelha, verde, preto, amarelo, azul. (Assist.) marca VMP | 100 | Unid. | 2,40 | 240,00 |
| 198 | 363568 | Pasta Arquivo. Material: Cartão Marmorizado. Gramatura: 350 G/M2. Altura: 360 MM. Características Adicionais 2: Vareta Metálica, Ponteira Plástica, Grampo Trilho. Cor: Parda. Tipo: Suspensa. Largura: 240 MM. (400 Assist., 100 Saúde, 300 ADM) marca FCL | 800 | Unid. | 2,00 | 1.600,00 |
| 199 | 347619 | Pasta Arquivo. Material: Papelão. Altura: 340 MM. Cor: variada. Tipo: Com Abas. Largura: 230 MM. Características Adicionais: Com Elástico. | 400 | Unid. | 1,55 | 620,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

| <i>(200 Saúde, 200 ADM) marca Frama</i> | | | | | | |
|---|--------|---|-----|-------|--------|------------|
| 200 | 347755 | Pasta Arquivo. Material: Papelão. Altura: 338 MM. Características Adicionais: Grampo Trilho, 02 Furos Distância Entre 80 Mm. Cor: variada. Tipo: Simples. Largura: 234 MM. (100 Saúde, 150 ADM) marca Frama | 250 | Unid. | 1,40 | 350,00 |
| 201 | 415585 | Pasta Arquivo. Material: Plástico. Altura: 245 MM. Cor: Variada. Largura: 180 MM. Características Adicionais: Com Elástico e aba. Lombada: 25 MM. (Saúde) marca Frama | 70 | Unid. | 1,75 | 122,50 |
| 207 | 417239 | Pasta Arquivo. Material: Plástico. Altura: 335 mm. Características Adicionais: 12 Divisórias, Fechamento Com Elástico. Cor: Transparente. Tipo: Sanfonada. Largura: 245 mm. (100 Educação, 10 Esporte, 10 Saúde) marca Dac | 120 | Unid. | 12,25 | 1.470,00 |
| 208 | 348958 | Pasta Arquivo Material: Papelão Revestido De Pvc. Altura: 335 MM. Com 50 Sacos Plásticos FL. Características Adicionais 2: 4 Colchetes. Cor: Preta. Tipo: Catálogo. Largura: 245 MM. (Assist.) marca Dac | 30 | Unid. | 9,00 | 270,00 |
| 216 | 378826 | Pistola Aplicadora. Aplicação: Colagem. Características Adicionais: Profissional, Compatível Bastão Silicone Grosso. Tensão Alimentação: 110/220 V. Potência: 40 W. (Assist.) marca Planet | 20 | Unid. | 13,50 | 270,00 |
| 217 | 378826 | Pistola Aplicadora. Aplicação: Colagem. Características Adicionais: Profissional, Compatível Bastão Silicone Fino. Tensão Alimentação: 110/220 V. Potência: 40 W. (Assist.) marca Planet | 20 | Unid. | 8,85 | 177,00 |
| 218 | 318578 | Plástico para toalha de mesa. Espessura: 0,60 MM. Transmitância: Transparente. Largura: 1,40 CM. (Assist.) marca Delina | 100 | Mts. | 9,90 | 990,00 |
| 220 | 602437 | Pregador De Roupas. Material: Madeira. Modelo: Modelo Em "I". Características Adicionais: Com mola. Informações adicionais: tamanho 2,5cm. Colorido. Com 100 Unid. Tipo: mini pregador. (Educação) marca Theoto | 50 | Pcts. | 10,90 | 545,00 |
| 230 | 446044 | Sacola. Material: Papel Kraft. Gramatura: 110 G/M2. Altura: 30 cm. Tipo Alça: Torcida. Aplicação: Acondicionamento De Livros. Largura: 18 cm. Características Adicionais: Impressão Policromática. Informações adicionais: com 100 Unidades. Necessita de amostra. (300 Educação, 06 Esporte) marca Society | 306 | Pcts. | 108,00 | 33.048,00 |
| 231 | 446912 | Sacola. Material: Papel Kraft. Gramatura: 110 G/M2. Altura: 31 cm. Tipo Alça: Torcida. Aplicação: Acondicionamento De Livros. Comprimento: 33 cm. Largura: 12 cm. Informações adicionais: com 100 Unidades. (Educação) marca Society | 200 | Pcts. | 109,50 | 21.900,00 |
| 246 | 469173 | TNT. Gramatura: 40 G/M2. Cor: Estampada. Largura: 1,40 M. Com 50 metros. (05 Estampa madeira, 05 Estampa infantil, 05 Estampa tijolinho, 05 Estampa Natal, 05 Estampa halloween, 05 Estampa floral, 05 Estampa xadrez, 05 Estampa festa junina, 05 Estampa carnaval, 05 preto, 05 neon, 05 Estampa Páscoa, e 05 estampa circo). (20 Assist., 65 Educação, 10 Saúde) marca SF | 65 | Rolo | 186,00 | 12.090,00 |
| 247 | 469173 | TNT. Gramatura: 40 G/M2. Cor: Variada. Largura: 1,40 M. Com 50 metros. (Cores pink, azul marinho, branco, vermelho, amarelo, marrom, verde bandeira, laranja, preto). (20 Assist. 10 Saúde) marca SF | 30 | Rolo | 46,50 | 1.395,00 |
| 248 | 459485 | Toalha Banho Material: 100% Algodão. Medidas Mínimas (C X L): 1,40 X 0,70 M. Cor: lisa. Para bordar Torino II. (Assist.) marca Luziani | 180 | Unid. | 18,10 | 3.258,0 |
| 249 | 353049 | Toalha Rosto Material: Tecido 100% Algodão/Cotton. Comprimento: 0,80 M. Cor: lisa. Para bordar Torino II. (Assist.) marca Luziani | 180 | Unid. | 6,95 | 1.251,00 |
| | | Total | | | | 209.962,10 |

22.2 Os produtos deverão ser de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias corridos nos endereços indicados no Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.7 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **20/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais dos produtos da Secretaria de Educação, Administração, Esportes deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro** e os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmrpinh@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 330-000/870-103/880-104/1110-103/1120-104/1440-103/1450-104/1540-000/1660-303/1990-940/1970-10934/2040-000/2560-810/2530-970/2500-000/2400-000/2350-000/2320-949/2260-718/2210-934/2750/000-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

7.1.2 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos endereços indicados, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h:00min;

7.1.3 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelos senhores JULIANO BRAZ, ZENI DE CAMPOS, CARLOS ALEXANDRE BRAZ, WILLIAN ANTONIO PAIVA E MILENE ZAMPIERI BADARÓ.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;

b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;

c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.

e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devesse assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

15.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69
Secretaria de Educação

NADIR SARA M.F. CUNHA
CPF/MF 822.171.909-97
Secretaria de Saúde

DEIVID JUNIOR DE MELO
CPF/MF 038.285.789-50
Secretaria de Esportes

FISCAIS:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43
Secretaria de Educação

ZENI DE CAMPOS
CPF/MF 565.138.289-53
Secretaria de Saúde

WILLIAN ANTONIO PAIVA
CPF/MF 071.176.609-61
Secretaria de Esporte

GRAFICA E EDITORA VALENTE
FATURA
LTDA:02364672000101
Assinado de forma digital por
GRAFICA E EDITORA VALENTE
FATURA LTDA:02364672000101
Dados: 2024.06.26 09:27:50 -03'00'

NEZILDA PEREIRA DA SILVA SENE
CPF: 065.366.438-95

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
CPF/MF 758.551.359-34
Secretaria de Assistência Social

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
CPF/MF 429.873.859-00
Secretaria de Administração

MILENE ZAMPIERI BADARÓ
CPF/MF 045.835.109-18
Secretaria de Assistência Social

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 206/2024 – PR 034/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2024 (21/06/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 45.338.600/0001-00 Fone (43) 99630-0482 e-mail masterpel.atacadista@gmail.com com sede na Rodovia BR 280 n.º 5065 – Bairro Colégio Agrícola – CEP 89.245-000 na cidade de Araquari – Santa Catarina, neste ato representado pelo senhor **MARCOS VINÍCIUS GARCIA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 133609687 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 102.615.229-14, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 034/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível para aquisição de materiais de expediente, artesanato e suprimentos de informática obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 034/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VR UNIT. | TOTAL |
|------|--------|---|------|-------|----------|--------|
| 32 | 437684 | Borracha Apagadora Escrita. Material: Borracha. Comprimento: 40 MM. Cor: Branca. Tipo: Macia. Largura: 30 MM. (40 Assist., 2400 Educação, 30 ADM) Marca Master | 2470 | Unid. | 0,38 | 938,60 |

2.2 Os produtos deverão ser de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias corridos nos endereços indicados no Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.7 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **20/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

4.2 As Notas Fiscais dos produtos da Secretaria de Educação, Administração, Esportes deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro** e os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmrpinh@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 330-000/870-103/880-104/1110-103/1120-104/1440-103/1450-104/1540-000/1660-303/1990-940/1970-10934/2040-000/2560-810/2530-970/2500-000/2400-000/2350-000/2320-949/2260-718/2210-934/2750/000-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- 6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- 6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- 6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- 6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:
 - 7.1.1 Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada até o final do prazo contratual.
 - 7.1.2 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos endereços indicados, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h:00min;
 - 7.1.3 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;
 - 7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
 - 7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
 - 7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- 7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- 7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- 7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelos senhores JULIANO BRAZ, ZENI DE CAMPOS, CARLOS ALEXANDRE BRAZ, WILLIAN ANTONIO PAIVA E MILENE ZAMPIERI BADARÓ.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

11.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devesse assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69
Secretaria de Educação

NADIR SARA M.F. CUNHA
CPF/MF 822.171.909-97
Secretaria de Saúde

DEIVID JUNIOR DE MELO
CPF/MF 038.285.789-50
Secretaria de Esportes

FISCAIS:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43
Secretaria de Educação

ZENI DE CAMPOS
CPF/MF 565.438.289-53
Secretaria de Saúde

WILLIAN ANTONIO PAIVA
CPF/MF 071.176.809-61
Secretaria de Esporte

**MARCOS VINICIUS
GARCIA DOS**

SANTOS:10261522914

MARCOS VINÍCIUS GARCIA DOS SANTOS
CPF: 102.615.229-14

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS GARCIA DOS
SANTOS:10261522914

Dados: 2024.06.25 07:50:54 -03'00'

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
CPF/MF 758.551.359-34
Secretaria de Assistência Social

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
CPF/MF 429.873.859-00
Secretaria de Administração

MILENE ZAMPIERI BADARÓ
CPF/MF 045.835.109-18
Secretaria de Assistência Social

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 207/2024 – PR 034/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2024 (21/06/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FMR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 45.841.594/0001-00 Fone (44) 99105—6354 (44) 3801-2026 e-mail licitacao@fmrsmrimentos.com.br e fmr@fmrsmrimentos.com.br com sede na Rua Almir Peron n.º 675 – Jardim São Paulo – CEP 87.114-071 na cidade de Sarandi - Paraná, neste ato representado pelo senhor **FILIPI DE MELO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 12.866.407-6 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 088.826.629-42, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível para aquisição de materiais de expediente, artesanato e suprimentos de informática obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 034/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VR UNIT. | TOTAL |
|------|--------|---|------|-------|----------|----------|
| 52 | 466583 | Cartucho Tinta Impressora Canon - Tipo Cartucho: Compatível. Cor Tinta: Preta. Referência Cartucho 1: G1190bk. | 70 | Kit. | 12,00 | 840,00 |
| | 466582 | Cartucho Tinta Impressora Canon - Tipo Cartucho: Compatível. Cor Tinta: Ciano. Referência Cartucho 1: G1190c. | | | | |
| | 466581 | Cartucho Tinta Impressora Canon - Tipo Cartucho: Compatível. Cor Tinta: Magenta. Referência Cartucho 1: G1190m. | | | | |
| | 466580 | Cartucho Tinta Impressora Canon - Tipo Cartucho: Compatível. Cor Tinta: Amarela. Referência Cartucho 1: G1190y. (COMPATÍVEL COM IMPRESSORA CANON G1100, G2100, G3100, G3102, G4100) – (10 ASSIT, 60 Educação) marca Premium | | | | |
| 55 | 359931 | Cartucho Toner Impressora Hp - Tipo Cartucho: Original. Referência. Cartucho 1: Cb-435-A. Cor: Preta. Referência Impressora 1: Laserjet P1005/P1006. (Educação) marca Premium | 120 | Unid. | 12,00 | 1.440,00 |
| 56 | 402421 | Cartucho Toner Impressora Hp - Tipo Cartucho: Compatível. Cor: Preta. Referência Cartucho 2: Ce285a. (COMPATÍVEL IMPRESSORA HP 1102W) – (60 ADM, 10 ASSIST.) marca Premium | 70 | Unid. | 12,00 | 840,00 |
| 57 | 444729 | Cartucho Toner Impressora Hp - Cor: Preta. Referência Cartucho 3: Cf217a. (COMPATÍVEL IMPRESSORA HP MPF M130FW) – (70 ADM., 20 Educação) marca Premium | 90 | Unid. | 18,00 | 1.620,00 |
| 59 | 456637 | Cartucho Toner Impressora Hp -Tipo Cartucho: Compatível. Cor: Preta. Referência Cartucho 3: Cf279a. (COMPATÍVEL IMPRESSORA HP - M12W) - (Saúde) RESERVA DE COTA MPE marca Premium | 24 | Unid. | 18,20 | 436,80 |
| 60 | 429777 | Cartucho Toner Impressora Hp - Tipo Cartucho: Compatível. Cor: Preta. Referência Cartucho 2: Cf283a. (COMPATÍVEL IMPRESSORA HP M127W) – (60 ADM, 15 Saúde) | 75 | Unid. | 12,00 | 900,00 |
| 61 | 452452 | Cartucho Toner Impressora Hp - Cor: Preta. Referência Cartucho 3: Cf510ak | 10 | Kit. | 140,00 | 1.400,00 |
| | 452453 | Cartucho Toner Impressora Hp - Cor: Ciano. Referência Cartucho 3: Cf511ac. | | | | |
| | 452454 | Cartucho Toner Impressora Hp - Cor: Amarela Referência Cartucho 3: Cf512ay. | | | | |
| | 452455 | Cartucho Toner Impressora Hp - Cor: Magenta Referência Cartucho 3: Cf513a. (COMPATÍVEL HP LaserJet Pro M154, MFP N180NW, MFP M181) – (ASSIST.) marca Premium | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

| | | | | | | |
|-----|--------------------------------------|--|----|-------|--------|----------|
| 62 | 478174 | Cartucho Toner Impressora Hp. Cor: Preta. Referência Cartucho 3: W1105a. (COMPATÍVEL IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M137FNW) – (25 ADM, 10 Saúde) marca Premium | 35 | Unid. | 19,50 | 682,50 |
| 63 | 606832 | TONER COMPATÍVEL PANTUM NT-PB211. Cartucho Toner. Referência Cartucho: Pb-211 Ev. Referência Impressora: Elgin Pantum M6550nw. Cor: Preto. (COMPATÍVEL IMPRESSORA PANTUM P2500W M6550Nw M6600N) – (30 ADM, 20 Educação) marca Premium | 50 | Unid. | 26,50 | 1.325,00 |
| 64 | 456288 | Cartucho Toner Impressora Lexmark - Cor Tinta: Preta. Referência Cartucho 3: 56Fb000. (COMPATÍVEL COM IMPRESSORA LEXMARK MX421ADE MX421 MS421/MX421) – (ADM) marca Premium | 05 | Unid. | 235,00 | 1.175,00 |
| 65 | 473499 | Cartucho Toner Impressora Lexmark - Tipo Cartucho: Compatível. Cor Tinta: Preta. Referência Cartucho 3: B224h00. (COMPATÍVEL COM IMPRESSORA LEXMARK MB2236ADW – B2236,MB2236, B224000) – (06 ADM, 04 Saúde) marca Premium | 10 | Unid. | 410,00 | 4.100,00 |
| 66 | 432598 | Cartucho Toner Impressora Samsung - Tipo Cartucho: Compatível. Cor Tinta: Preta. Referência Cartucho 1: Mlt-D101s. (COMPATÍVEL IMPRESSORA SAMSUNG SCX3405W E SCX3404FW). (Saúde) marca Premium | 15 | Unid. | 24,50 | 367,50 |
| 67 | 472912 | Cartucho Toner Impressora Samsung - Referência Cartucho: Mlt-D204I. Tipo Cartucho: Compatível. Cor Tinta: Preta. (COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS PROXPRESS M3325ND E M3375SD) – (07 ASSIT., 10 Saúde) marca Premium | 17 | Unid. | 36,50 | 620,50 |
| 68 | 460296 | Cartucho Toner Impressora Hp. Tipo Cartucho: Original. Cor: Preta. Referência Cartucho 3: Cf226x. (Educação) marca Premium | 04 | Unid. | 28,50 | 114,00 |
| 69 | 440460 | Cilindro Máquina Impressora / Copiadora - Tipo Impressora: Hp . Laserjet M132fw. Cor: Preta. Referência Cilindro 1: Cf219a. (COMPATÍVEL IMPRESSORA HP MPF M130FW) – (ADM) marca Premium | 12 | Unid. | 22,00 | 264,00 |
| 128 | 291255 | Fita Impressora. Material: Náilon. Cor: Preta. Tipo Impressora: Epson Fx 890-2 Matricial. (ADM) marca Premium | 05 | Unid. | 7,80 | 39,00 |
| 129 | 291255 | Fita Impressora. Material: Náilon. Cor: Preta. Tipo Impressora: Epson Fx 890 Matricial. (ADM) marca Premium | 05 | Unid. | 6,50 | 32,50 |
| 221 | 423591 423590 423589 423588 | Refil Recarga Impressora - Referência: T664420. Tipo Impressora: Epson L110, L200, L210, L350, L555. Cor Tinta: Amarela. Refil Recarga Impressora - Referência: T664320. Tipo Impressora: Epson L110, L200, L210, L350, L555. Cor Tinta: Magenta Refil Recarga Impressora - Referência: T664220. Tipo Impressora: Epson L110, L200, L210, L350, L555. Cor Tinta: Ciano Refil Recarga Impressora - Referência: T664120. Tipo Impressora: Epson L110, L200, L210, L350, L555. Cor Tinta: Preta (COMPATÍVEL IMPRESSORA EPSON ECOTANK L110, L120, L220, L365, L375, L380, L395, L475, L495, L595, L575 – BK 664/C664/M664/Y664) – (ADM) marca Premium | 10 | Kit | 14,00 | 140,00 |
| 222 | 265534 | Refil Recarga Impressora - Referência: C7115a. Tipo Impressora: Hp Laserjet 1200. Cor Tinta: Preta. Capacidade: 2.500 Páginas. (COMPATÍVEL IMPRESSORA HP Laserjet 1000, 1200, 1200N, 1200SE, 1220, 1220SE, 3300, 3320, 3330, 3380, 3310, 3320N) – (ADM) marca Premium | 05 | Unid. | 38,50 | 192,50 |
| 223 | 472698 472697 472696 472699 | Refil Tinta. Material: Tinta. Cor: Cyan. Capacidade: 70 ML. Aplicação: Impressora Canon. Refil Tinta. Material: Tinta. Cor: Magenta. Capacidade: 70 ML. Aplicação: Impressora Canon. Refil Tinta. Material: Tinta. Cor: Amarela. Capacidade: 70 ML. Aplicação: Impressora Canon. Refil Tinta. Material: Tinta. Cor: Preta. Capacidade: 135 ML. Aplicação: Impressora Canon (COMPATÍVEL IMPRESSORA GI-190 COMPATÍVEL G1100, G2100, G2110, G3100, G3110, G3111, G3102, G4100, G4102, G4140 E G4111, GI-11 MEGA TANK G2160, G3160) – (Educação) marca Premium | 30 | Unid. | 16,50 | 495,00 |
| 240 | 318869 | Tinta Impressora. Material: Pigmentação Coloidal. Cor: Preta. Aplicação: Impressora. Carga: Cartucho. Características Adicionais: Insolúvel Em Água. (COMPATÍVEL IMPRESSORA HP 664) - (Assist.) marca Premium | 10 | Unid. | 47,50 | 475,00 |
| 241 | 468952 468951 468950 | Tinta Impressora - Cor: Magenta. Aplicação: Impressora Epson L3110.Carga: Refil. 544 – BK – 65ML Tinta Impressora - Cor: Amarela. Aplicação: Impressora Epson L3110 Carga: Refil. 544 – BK – 65ML Tinta Impressora - Cor: Preta. Aplicação: Impressora Epson L3110. Carga: Refil. 544 – BK– 65ML | 10 | Kit | 8,50 | 85,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

| | | | | | | |
|-----|--------|--|----|-------|-------|---------------|
| | 468389 | Tinta Impressora - Cor: Ciano. Aplicação: Impressora Epson L3110 Carga: Refil. 544 – BK– 65ML. (COMPATÍVEL IMPRESSORA EPSON L3110 / L3150 / L3210 / L3250 / L5190) - (Assist.) marca Premium | | | | |
| 242 | 246722 | Tinta Impressora - Material: Resina Esteres De Colofonia. Cor: Multicolor. Aplicação: Impressora. Carga: Refil - Cartucho. (COMPATÍVEL IMPRESSORA HP 664) - (Assist.) marca Premium | 10 | Unid. | 30,00 | 300,00 |
| | | Total | | | | 17.884,3 0 |

2.2 Os produtos deverão ser de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias corridos nos endereços indicados no Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.7 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **20/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais dos produtos da Secretaria de Educação, Administração, Esportes deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro** e os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 330-000/870-103/880-104/1110-103/1120-104/1440-103/1450-104/1540-000/1660-303/1990-940/1970-10934/2040-000/2560-810/2530-970/2500-000/2400-000/2350-000/2320-949/2260-718/2210-934/2750/000-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

7.1.1 Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

7.1.2 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos endereços indicados, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h:00min;

7.1.3 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelos senhores JULIANO BRAZ, ZENI DE CAMPOS, CARLOS ALEXANDRE BRAZ, WILLIAN ANTONIO PAIVA E MILENE ZAMPIERI BADARÓ.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21 de junho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

FILIPY DE MELO RODRIGUES

Data: 25/06/2024 08:39:52-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

FILIPY DE MELO RODRIGUES
CPF: 088.826.629-42

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

RADIAN SANTANA FRIZON
ADVOGADO

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69
Secretaria de Educação

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
CPF/MF 758.551.359-34
Secretaria de Assistência Social

NADIR SARA M.F. CUNHA
CPF/MF 822.171.909-97
Secretaria de Saúde

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
CPF/MF 429.873.859-00
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

DEIVID JUNIOR DE MELO
CPF/MF 038.285.789-50
Secretaria de Esportes

FISCAIS:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43
Secretaria de Educação

ZENI DE CAMPOS
CPF/MF 565.138.289-53
Secretaria de Saúde

WILLIAN ANTONIO PAIVA
CPF/MF 071.176.609-61
Secretaria de Esporte

MILENE ZAMPIERI BADARÓ
CPF/MF 045.835.109-18
Secretaria de Assistência Social

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 208/2024 – PR 034/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2024 (21/06/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **WP DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.483.808/0001-28 Fone (44) 3233-6400 e-mail wpdobrasil@wpdobrasil.com.br com sede na Avenida Amazonas n.º 2270 – Centro – CEP 86.975-000 na cidade de Mandaguari - Paraná, neste ato representado pela senhora **CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI**, brasileira, casada, empresária, portadora de Cédula de Identidade n.º 2.152.878 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 024.538.179-14, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 034/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível para aquisição de materiais de expediente, artesanato e suprimentos de informática obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 034/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VR UNIT. | TOTAL |
|------|--------|---|------|-------|----------|--------|
| 53 | 466590 | Cartucho Toner Impressora Brother - Referência Cartucho: Tn-1060. Tipo Cartucho: Compatível. Cor: Preta. (COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER HL-1200 DCP-1617NW E DCP-1602) – (10 ASSIST., 10 Educação) Marca própria | 20 | Unid. | 12,00 | 240,00 |

2.2 Os produtos deverão ser de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias corridos nos endereços indicados no Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.7 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **20/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais dos produtos da Secretaria de Educação, Administração, Esportes deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro e os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL** CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 330-000/870-103/880-104/1110-103/1120-104/1440-103/1450-104/1540-000/1660-303/1990-940/1970-10934/2040-000/2560-810/2530-970/2500-000/2400-000/2350-000/2320-949/2260-718/2210-934/2750/000-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

7.1.2 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos endereços indicados, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h:00min;

7.1.3 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelos senhores JULIANO BRAZ E MILENE ZAMPIERI BADARÓ.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 21 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69
Secretaria de Educação

FISCAIS:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43
Secretaria de Educação

W P DO BRASIL
LTDA:0448380800
0128

Assinado de forma digital por W
P DO BRASIL
LTDA:04483808000128
Dados: 2024.06.24 17:33:07
-03'00'

CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI
CPF: 024.538.179-14

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
CPF/MF 758.551.359-34
Secretaria de Assistência Social

MILENE ZAMPIERI BADARÓ
CPF/MF 045.835.109-18
Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 209/2024 – PR 034/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2024 (21/06/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 51.891.027/0001-52 Fone (44) 99153-2370 e-mail allprintsuprimentos@gmail.com com sede na Avenida Pedro Taques n.º 5023 – Loteamento Sumaré – CEP 87.035-591 na cidade de Maringá - Paraná, neste ato representado pelo senhor **JOÃO MARCELO MARTINELLI FERRADO**, brasileiro, solteiro, empresário, de Cédula de Identidade n.º 9511186-6 SESP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 097.588.589-80, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 034/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível para aquisição de materiais de expediente, artesanato e suprimentos de informática obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 034/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VR UNIT. | TOTAL |
|------|--------|---|------|-------|----------|----------|
| 54 | 606876 | Cartucho Toner. Referência Cartucho: PD219. Referência Impressora: Elgin/ Pantum M6559NW. Cor: Preto. Tipo Cartucho: Compatível. – (10 ADM, 03 ASSIST., 35 Educação, 100 Saúde) – RESERVA DE COTA MPE. Marca Alltoner | 148 | Unid. | 30,00 | 4.440,00 |
| 58 | 458614 | Cartucho Toner Impressora Hp - Cor: Preta. Referência Cartucho 3: Cf248a.(COMPATÍVEL IMPRESSORA HP LASERJET PRO M15W) – (ASSIT.) Marca Alltoner | 10 | Unid. | 20,00 | 200,00 |
| | | TOTAL | | | | 4.640,00 |

2.2 Os produtos deverão ser de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias corridos nos endereços indicados no Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.7 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **20/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais dos produtos da Secretaria de Educação, Administração, Esportes deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro** e os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS** e encaminhadas no e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 330-000/870-103/880-104/1110-103/1120-104/1440-103/1450-104/1540-000/1660-303/1990-940/1970-10934/2040-000/2560-810/2530-970/2500-000/2400-000/2350-000/2320-949/2260-718/2210-934/2750/000-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

7.1.2 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos endereços indicados, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h:00min;

7.1.3 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelos senhores JULIANO BRAZ, ZENI DE CAMPOS, CARLOS ALEXANDRE BRAZ, WILLIAN ANTONIO PAIVA E MILENE ZAMPIERI BADARÓ.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69
Secretaria de Educação

NADIR SARA M.F. CUNHA
CPF/MF 822.171.909-97
Secretaria de Saúde

DEIVID JUNIOR DE MELO
CPF/MF 038.285.789-50
Secretaria de Esportes

FISCAIS:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109.43
Secretaria de Educação

ZENI DE CAMPOS
CPF/MF 565.138.289-53
Secretaria de Saúde

WILLIAN ANTONIO PAIVA
CPF/MF 071.176.609-61
Secretaria de Esporte

JOAO MARCELO
MARTINELLI

FERRARO:09758858980

JOÃO MARCELO MARTINELLI FERRADO
CPF: 097.588.589-80

Assinado de forma digital por
JOAO MARCELO MARTINELLI
FERRARO:09758858980
Dados: 2024.06.25 07:50:55 -03'00'

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
CPF/MF 758.551.359-34
Secretaria de Assistência Social

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
CPF/MF 429.873.859-00
Secretaria de Administração

MILENE ZAMPIERI BADARÓ
CPF/MF 045.835.109-18
Secretaria de Assistência Social

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 210/2024 – PR 034/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2024 (21/06/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TCM OFFICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 19.454.034/0001-84 Fone (44) 99912-4743 e-mail licitacao@aquatrosuprimentos.com.br com sede na Avenida Manoel Mendes de Camargo n.º 1470 – Centro – CEP 87.303-115 na cidade de Campo Mourão - Paraná, neste ato representado pelo senhor **RONALDO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 5.344.249-8 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 851.471.769-34, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 034/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível para aquisição de materiais de expediente, artesanato e suprimentos de informática obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 034/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VR UNIT. | TOTAL |
|------|--------|---|------|-------|----------|----------|
| 86 | 294408 | Cola. Aplicação: Pintura Terapia Ocupacional. Cor: Variada. Tipo: Glitter. Características Adicionais: Com Aplicador, Não Tóxica, Solúvel Em Água. Composição: Polímero De Acetato De Polivinila E Aditivos. Embalagem 35gr. Necessita de amostra. (180 Assist., 700 Educação) Marca Acrilex | 880 | Unid. | 3,90 | 3.432,00 |
| 171 | 451439 | Papel Cartão Material: Pasta De Celulose. Gramatura: 240 G/M2. Comprimento: 66 CM. Cor: variada. Largura: 48 CM. Características Adicionais: Fosco. Cores vermelho, verde, preto, amarelo, azul. (Assist.) Marca Ridet | 200 | Unid. | 1,35 | 270,00 |
| 175 | 429466 | Papel Color Set. Gramatura: 110 G/M2. Comprimento: 66 cm. Cor: Variada. Largura: 48 cm. Informações adicionais: Cores vermelho, laranja, verde claro, verde escuro, azul royal, preto, branco, roxo, amarelo. (4000 Educação, 70 Saúde) Marca Ridet | 4070 | Unid. | 0,95 | 3.866,50 |
| 184 | 473345 | E.V.A - Papel Emborrachado. Material: Borracha Eva. Comprimento: 60 CM. Cor: Variada. Largura: 40 CM. Padrão: Liso. (preto, vermelho, branco, cor de pele, azul royal, amarelo, laranja, roxo, rosa, pink, lilás, verde folha, verde escuro, marrom). (Assist.) Marca Make+ | 500 | Unid. | 1,49 | 745,00 |
| | | Total | | | | 8.313,50 |

2.2 Os produtos deverão ser de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias corridos nos endereços indicados no Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.7 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **20/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais dos produtos da Secretaria de Educação, Administração, Esportes deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro** e os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 330-000/870-103/880-104/1110-103/1120-104/1440-103/1450-104/1540-000/1660-303/1990-940/1970-10934/2040-000/2560-810/2530-970/2500-000/2400-000/2350-000/2320-949/2260-718/2210-934/2750/000-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

7.1.2 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos endereços indicados, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h:00min;

7.1.3 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelos senhores JULIANO BRAZ, ZENI DE CAMPOS, E MILENE ZAMPIERI BADARÓ.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;

b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;

c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.

e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devera assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

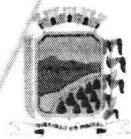
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21 de junho de 2024.

RONALDO GONCALVES DA SILVA:85147176934
Assinado de forma digital por RONALDO GONCALVES DA SILVA:85147176934
Dados: 2024.06.25 14:05:37 -03'00'

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO GONÇALVES DA SILVA
CPF: 851.471.769-34

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69
Secretaria de Educação

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
CPF/MF 758.551.359-34
Secretaria de Assistência Social

NADIR SARA M.F. CUNHA
CPF/MF 822.171.909-97
Secretaria de Saúde

FISCAIS:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43
Secretaria de Educação

MILENE ZAMPIERI BADARÓ
CPF/MF 045.835.109-18
Secretaria de Assistência Social

ZENI DE CAMPOS
CPF/MF 565.138.289-53
Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 211/2024 – PR 034/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2024 (21/06/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.326.099/0001-40 Fone (61) 99973-0202 e-mail licitacao@armarinhossaopaulo.com.br com sede na Q. CNG 05 Lote 14 Sala 01 – CEP 72.130-055 na cidade de Taguatinga - Brasília, neste ato representado pelo senhor **JOÃO VIEIRA DE CASTRO NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 3597423 SESP/DF e inscrito sob CPF/MF n.º 108.044.006-28, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 034/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais de expediente, artesanato e suprimentos de informática obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 034/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VR UNIT. | TOTAL |
|------|--------|--|------|-------|----------|----------|
| 101 | 459336 | Envelope Material: Kraft. Gramatura: 80 G/M2. Modelo: Saco Padrão. Características Adicionais: Impressão Personalizada. Tamanho (C X L): 240 X 340 MM. Cor: Ouro. (150 Assist., 1250 Educação, 1250 Saúde) Marca Foroni | 2650 | Unid. | 0,42 | 1.113,00 |
| 137 | 398406 | Giz Pastel. Material: Pigmento em pó. Cor: Variada. Tipo: Brillhante. Características Adicionais: Oleoso. Apresentação: Bastão. Informações Adicionais: com 12 cores. Necessita de amostra. (Educação) Marca Pentel | 50 | Caixa | 8,99 | 449,50 |
| 205 | 412669 | Pasta Arquivo. Material: Polipropileno. Altura: 297 MM. Características Adicionais: Com Canaleta. Cor: Variada. Largura: 210 MM. (Saúde) Marca Dac | 50 | Unid. | 1,79 | 89,50 |
| 209 | 420266 | Pasta Arquivo Material: Plástico. Altura: 348 MM. Cor: fumê. Tipo: Abas E Elástico. Largura: 233 MM. (Assist.) Marca Dac | 50 | Unid. | 1,75 | 87,50 |
| | | TOTAL | | | | 1.739,50 |

2.2 Os produtos deverão ser de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias corridos nos endereços indicados no Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.7 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **20/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais dos produtos da Secretaria de Educação, Administração, Esportes deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro** e os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 330-000/870-103/880-104/1110-103/1120-104/1440-103/1450-104/1540-000/1660-303/1990-940/1970-10934/2040-000/2560-810/2530-970/2500-000/2400-000/2350-000/2320-949/2260-718/2210-934/2750/000-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

7.1.2 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos endereços indicados, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h:00min;

7.1.3 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelos senhores JULIANO BRAZ, ZENI DE CAMPOS E MILENE ZAMPIERI BADARÓ.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69
Secretaria de Educação

NADIR SARA M.F. CUNHA
CPF/MF 822.171.909-97
Secretaria de Saúde

FISCAIS:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-48
Secretaria de Educação

ZENI DE CAMPOS
CPF/MF 565.138.289-53
Secretaria de Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO VIEIRA DE CASTRO NETO

Data: 25/06/2024 09:22:13-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO VIEIRA DE CASTRO NETO
CPF: 108.044.006-28

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
CPF/MF 758.551.359-34
Secretaria de Assistência Social

MILENE ZAMPIERI BADARÓ
CPF/MF 045.835.109-18
Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 212/2024 – PR 034/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2024 (21/06/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DOUGLAS ALAN HEINEN ESPORTES** inscrita no CNPJ sob n.º. 18.828.722/0001-02 Fone (49) 3366-2028 (49)98832-6198 e-mail polisport@polisport.ind.br com sede na Rua São Luiz n.º 1960 - Centro – CEP 89.870-000 na cidade de Pinhalzinho – Santa Catarina, neste ato representado pelo senhor **DOUGLAS ALAN HEINEN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 3.570.643 SSP/SC e inscrito sob CPF/MF n.º 018.731.439-07, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível para aquisição de materiais de expediente, artesanato e suprimentos de informática obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 034/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VR UNIT. | TOTAL |
|------|---------|---|------|-------|----------|----------|
| 178 | 608669 | E.V.A - Papel Emborrachado. Material: Borracha EVA. Comprimento: 60 cm. Cor: Variada. Largura: 40 cm. Informações adicionais: Padrão: Atoalhado. Nas cores - 45 (preto), 30 (vermelho), 30 (branco), 30 (cor de pele), 30 (azul royal), 45 (amarelo), 30 (laranja), 30 (roxo), 30 (rosa), 30 (pink), 30 (lilás), 45 (verde folha), 45 (verde escuro), 30 (marrom). Pacotes com 05 unidades. (Educação) Marca Haiti | 460 | Pcts. | 9,50 | 4.370,00 |
| 179 | 608669 | E.V.A - Papel Emborrachado. Material: Borracha Eva. Comprimento: 60 CM. Cor: Variada. Largura: 40 CM. Padrão: Atoalhado. (preto, vermelho, branco, cor de pele, azul royal, amarelo, laranja, roxo, rosa, pink, lilás, verde folha, verde escuro, marrom). (Assist.) Marca Haiti | 260 | Unid. | 1,85 | 481,00 |
| 180 | 430993 | E.V.A - Papel Emborrachado. Material: Borracha Eva. Comprimento: 60 CM. Cor: Variada. Largura: 40 CM. Padrão: decorado (Com desenho de bolinhas e flores). (preto, vermelho, branco, cor de pele, azul royal, amarelo, laranja, roxo, rosa, pink, lilás, verde folha, verde escuro, marrom). (Assist.) Marca Haiti | 260 | Unid. | 2,45 | 637,00 |
| 181 | 473345* | E.V.A - Papel Emborrachado. Material: Borracha Eva. Comprimento: 60 cm. Cor: Variada. Largura: 40 cm. Informações adicionais: Padrão: Estampados: colmeia (130 unidades), abelha (130 unidades), joaninha (130 unidades), cactos (130 unidades), estrelas (130 unidades), frutas (130 unidades), princesa (130 unidades), coruja (130 unidades), bolinhas (130 unidades), animais safari. (130 unidades). (Educação) Marca Haiti | 1300 | Unid. | 3,00 | 3.900,00 |
| 185 | 304984 | E.V.A- Papel Emborrachado, Material: Borracha Eva. Comprimento: 60 CM, Largura: 40 CM, Espessura: 2 MM, Padrão: Liso, Cor: Variada, Pacote com 03 unidades cada. (cores vermelho, verde bandeira, amarelo ouro, azul marinho, azul royal, branco, preto, rosa pink, marron, dourado, prata). (Saúde) Marca Dubflex | 33 | Pcts. | 3,97 | 131,01 |
| | | TOTAL | | | | 9.519,01 |

22.2 Os produtos deverão ser de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias corridos nos endereços indicados no Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.7 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **20/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais dos produtos da Secretaria de Educação, Administração, Esportes deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro** e os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 330-000/870-103/880-104/1110-103/1120-104/1440-103/1450-104/1540-000/1660-303/1990-940/1970-10934/2040-000/2560-810/2530-970/2500-000/2400-000/2350-000/2320-949/2260-718/2210-934/2750/000-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

7.1.2 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos endereços indicados, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h:00min;

7.1.3 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelos senhores JULIANO BRAZ, ZENI DE CAMPOS E MILENE ZAMPIERI BADARÓ.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devesse assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

IRADIAEL SANTANA FRIZON
CONGREGADO

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69
Secretaria de Educação

NADIR SARA M.F. CUNHA
CPF/MF 822.171.909-97
Secretaria de Saúde

FISCAIS:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109.43
Secretaria de Educação

ZENI DE CAMPOS
CPF/MF 565.138.289-53
Secretaria de Saúde

DOUGLAS ALAN HEINEN
ESPORTES:18828722000
102

Assinado de forma digital por
DOUGLAS ALAN HEINEN
ESPORTES:18828722000102
Dados: 2024.06.25 10:10:38 -03'00'

DOUGLAS ALAN HEINEN
CPF: 018.731.439-07

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
CPF/MF 758.551.359-34
Secretaria de Assistência Social

MILENE ZAMPIERI BADARÓ
CPF/MF 045.835.109-18
Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 213/2024 – PR 034/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2024 (21/06/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **M.L. COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º. 44.651.148/0001-61 Fone (55) 99919-1005 e-mail empenhosml@gmail.com com sede na Rua Quinze de Novembro n.º 50 - Centro – CEP 98.640-000 na cidade de Crissiumal – Santa Catarina, neste ato representado pelo senhor **CARLOS AILTON KRUTZMANN**, brasileiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 4118378936 SSP/SC e inscrito sob CPF/MF n.º 029.515.740-29, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 034/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível para aquisição de materiais de expediente, artesanato e suprimentos de informática obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 034/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VR UNIT. | TOTAL |
|------|--------|---|------|------|----------|----------|
| 232 | 303534 | Tecido De Fibra Natural. Tipo Tecido: Juta. Cor: Natural. Largura: 1m. Comprimento: 10m. Características Adicionais: Ourelas Laterais. (Educação) Marca Uzzo | 04 | Rolo | 134,49 | 537,96 |
| 233 | 449574 | Tecido Material: 100% Poliéster. Cor: variada. Largura: 1,50 M. Rolo 50 metros. Tipo: Oxford. 100% poliéster. Gramatura 149g/m². (cores pink, azul royal e laranja). (Saúde)Marca Adar | 03 | Rolo | 308,00 | 924,00 |
| | | TOTAL | | | | 1.461,96 |

2.2 Os produtos deverão ser de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias corridos nos endereços indicados no Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.7 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **20/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais dos produtos da Secretaria de Educação, Administração, Esportes deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro** e os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 330-000/870-103/880-104/1110-103/1120-104/1440-103/1450-104/1540-000/1660-303/1990-940/1970-10934/2040-000/2560-810/2530-970/2500-000/2400-000/2350-000/2320-949/2260-718/2210-934/2750/000-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

7.1.2 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos endereços indicados, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h:00min;

7.1.3 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelos senhores JULIANO BRAZ, ZENI DE CAMPOS, CARLOS ALEXANDRE BRAZ, WILLIAN ANTONIO PAIVA E MILENE ZAMPIERI BADARÓ.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

09.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

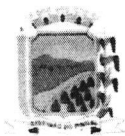
12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21 de junho de 2024.



DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL


TESTEMUNHAS:


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

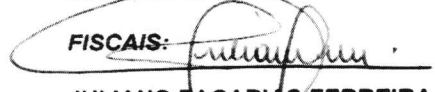

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

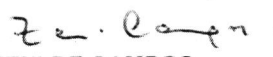
GESTORES:


LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69
Secretaria de Educação


NADIR SARA M.F. CUNHA
CPF/MF 822.171.909-97
Secretaria de Saúde

FISCAIS:


JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43
Secretaria de Educação


ZENI DE CAMPOS
CPF/MF 565.138.289-53
Secretaria de Saúde

M L COMERCIO E REPRESENTACO
ES LTDA:
44651148000161

Assinado digitalmente por M L COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.44651148000161
DN: C=BR, OU=Videconferencia,
OU=36342649000126, OU=AC SingularID
Multiple, O=ICP-Brasil, CN=M L COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.44651148000161
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.24 16:01:30
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

CARLOS AILTON KRUTZMANN
CPF: 029.515.740-29


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89


MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
CPF/MF 758.551.359-34
Secretaria de Assistência Social


MILENE ZAMPIERI BADARÓ
CPF/MF 045.835.109-18
Secretaria de Assistência Social